

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 351

Quinta-feira - 24 de Setembro de 2015

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Bom Jesus do Norte	Marilândia
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Brejetuba	Mimoso do Sul
	Cachoeiro de Itapemirim	Montanha
	Cariacica	Mucurici
Consórcios Intermunicipais	Castelo 10	Muniz Freire
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Colatina 20	Muqui
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Conceição da Barra	Nova Venécia 51
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Conceição do Castelo 30	Pancas
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Divino de São Lourenço	Pedro Canário
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Domingos Martins 30	Pinheiros
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Dores do Rio Preto	Piúma
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Ecoporanga	Ponto Belo
Consórcio Público COINTER	Fundão	Presidente Kennedy 52
Consórcio Público Rio Guandu	Governador Lindenberg	Rio Bananal
	Guaçuí	Rio Novo do Sul
	Guarapari 31	Santa Leopoldina
	Ibatiba	Santa Maria de Jetibá
	Ibiraçu 49	Santa Teresa 52
	Ibitirama	São Domingos do Norte
	Iconha	São Gabriel da Palha 54
Municípios	Irupi	São José do Calçado
Afonso Cláudio 2	Itaguaçu	São Mateus
Água Doce do Norte	Itapemirim	São Roque do Canaã 59
Água Branca	Itarana	Serra 62
Alegre	Iúna	Sooretama
Alfredo Chaves	Jaguaré	Vargem Alta
Alto Rio Novo 2	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante 68
Anchieta	João Neiva 50	Viana 68
Apiacá	Laranja da Terra 50	Vila Pavão
Aracruz 2	Linhares	Vila Valério
Atilio Vivácqua	Mantenópolis	Vila Velha
Baixo Guandu	Marataízes	Vitória
Barra de São Francisco	Marechal Floriano	
Boa Esperança		

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-2015

Publicação Nº 25423

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Afonso Cláudio, constante da Socilitação nº 331/2015, protocolizado sob o nº 006951/2015, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa GORZA MUSICAL, AUDIO PROFISSIONAL E ELETRONICOS LTDA - EPP global de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para despesas com aquisição de material necessário para conversão de TV analógica para TV digital no Município de Afonso Cláudio, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afonso Cláudio, ES, 18 de setembro de 2015.

Jonas Caliman Bragatto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação nº 331/2015, constante do Processo nº 006951/2015, para realização da Contratação.

Fonte de Recurso :

12.01.15.122.0012.2.131.44905200000.10000000 - Recursos Ordinários

Afonso Cláudio, ES, 18 de setembro de 2015.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

Alto Rio Novo

PREFEITURA

PP046-2015-LOC. IMPRESSORAS

Publicação Nº 25473

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES.

Processo Administrativo de Licitação 2591/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços 046/2015. O Município de Alto Rio Novo/ES torna público a abertura de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadoras/impressoras/digitalizadoras). Entrega dos envelopes até o dia 07/10/2015 às 13h30min. Abertura dos envelopes será dia 07/10/2015, a partir das 13h30min. O Edital poderá ser consultado e

obtido cópia a partir desta data no site www.altorionovo.es.gov.br, ou por email licitacao@altorionovo.es.gov.br, ou ainda de 12h00 às 18h00, na sede da Prefeitura à Rua Paulo Martins, 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo/ES. Demais informações no telefone (27) 3746-1744.

23/09/2015.

Daniela Moschen Ribeiro

Presidente CPL

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 128/2015

Publicação Nº 25503

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 128/2015

Objeto: Aquisição de manilhas.**Abertura das propostas:** às 12h00min do dia 07/10/2015.**Início da disputa:** às 13h30min do dia 07/10/2015.**Edital:** disponibilizado nos sites PMA: www.aracruz.es.gov.br e Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.**Email:** pregao@aracruz.es.gov.br

Aracruz/ES, 23 de setembro de 2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 113/2015
Publicação Nº 25506

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2015.

Processo nº 6.110/2015.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para doação aos catadores de caranguejo do Município de Aracruz, cadastrados no "Projeto Vida no Mangue".

Empresa Vencedora:

- FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 34.366,98 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

HOMOLOGADO EM: 21/09/2015.

Aracruz/ES, 23 de setembro de 2015.

Aladim Fernando Cerqueira

Secretária de Meio Ambiente

AVISO DE REVOGAÇÃO - PE Nº 124/2014
Publicação Nº 25537

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 124/2014

Objeto: Aquisição de materiais elétricos a fim de atender as necessidades de manutenção do parque de iluminação pública.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico SRP nº 124/2014, por razões de interesse público, salvaguardando a legalidade nos atos administrativos e abarcando os Princípios da Competitividade, da Eficiência e da Economicidade, conforme devidamente fundamentado no processo administrativo nº 9.474/2014.

Aracruz/ES, 23 de setembro de 2015.

João Cleber Bianchi

Secretário de Obras e Infraestrutura

DECRETO Nº 30128

Publicação Nº 25456

DECRETO Nº 30.128, 21/09/2015.

APROVA O PROJETO URBANÍSTICO DO CENTRO EMPRESARIAL GUILHERME DEVENS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos moldes da Lei Federal nº 11.977/2009 e da Lei Municipal nº 3.864/2014, o projeto urbanístico do CENTRO EMPRESARIAL "GUILHERME DEVENS", localizado no Bairro Bela Vista, Aracruz/ES, conforme Memorial Descritivo e Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico, devidamente avaliados e aprovados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARI-ZAÇÃO FUNDIÁRIA, os quais constituem parte integrante do presente.

Art. 2º O registro a que se refere o Art. 1º será da área total da gleba, que consta na Planta Urbanística e Escrituras no Processo nº 6.498/2015 e abrindo-se averbações para os lotes da área parcelada, conforme memorial descrito.

Art. 3º Os particulares (pessoas jurídicas) só poderão registrar as áreas doadas após a quitação do encargo previsto na legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. A escrituração e registro dos lotes deverão observar o disposto na legislação municipal em vigor.

Art. 4º O pagamento das taxas e emolumentos cartorários para escrituração e registro dos lotes serão de responsabilidade das pessoas jurídicas beneficiárias, não gerando nenhum ônus para o Município.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.510/2007 e Decreto nº 21.429/2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30132

Publicação Nº 25453

DECRETO Nº 30.132, DE 21/09/2015.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DE 28 PARA 30/10/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 243 DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais subordinadas ao Poder Executivo Municipal, no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira), cuja data instituída pelo art. 243 da Lei nº 2.898/2006 é 28 de outubro.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os serviços essenciais que não admitem paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30133

Publicação Nº 25454

DECRETO Nº 30.133, DE 22/09/2015.

NOMEIA CONSELHEIROS EM SUBSTITUIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora abaixo descrita, em substituição ao Membro Suplente - **Naciene Luzia Modenesi Vicente** como Representante Governamental para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz - CMASA, nomeado através do Decreto nº 28.541, de 23/09/2014, conforme Ofício nº 030/2015 – CMASA.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMS	Suplente: Crístiely Bossi

Art. 2º Fica nomeada a Senhora abaixo descrita, em substituição ao Membro Suplente - **Raiane Sleider dos Santos**, como Representante da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz - CMASA, nomeado através do Decreto nº 28.541, de 23/09/2014, conforme Ofício nº 030/2015 – CMASA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	CONSELHEIROS
Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS , Recanto Feliz.	Suplente: Maria Lúcia Eliene de Oliveira

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30134

Publicação Nº 25455

DECRETO Nº 30.134, DE 22/09/2015.

NOMEIA CONSELHEIROS EM SUBSTITUIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARACRUZ – CMDMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores abaixo descritos, em substituição ao Membro Titular - **Elizeu Martins de Oliveira** e a Suplente - **Otávia Ferreira de Souza**, como Representantes Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz – CMDMA, nomeados através do Decreto nº 29.163, de 09/03/2015, conforme Ofício nº 036/2015 – CMDMA.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA	Titular: Otávia Ferreira de Souza Suplente: Roberto Cabral Junior

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**CONTRATO ECT PROCESSO 2015.53.800201PA**
Publicação Nº 25448

O IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES, em cumprimento às exigências legais, torna público o(s) novo(s) contrato(s) e/ou aditivo(s) conforme especificado(s) a seguir:

Nº do processo: 2015.53.800201PA

Data do Processo : 13/08/2015

Empresa contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0012-66

Serviço: Serviços Telemáticos.

Número do contrato: 9912383316

Dotação Orçamentária: Atividade:.09.122.0040.2.007

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Tipo: Contrato

Vigência do Aditivo: 24/08/2015 à 24/08/2016

Valor estimado do Aditivo: R\$ 1.500,00

Fiscal do Contrato: Sonia Marta Scarpatti

Aracruz, 023 de setembro de 2015

Zeomar de Fátima Segatto

Presidente do IPASMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2013**
Publicação Nº 25496

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2013- PROCESSO - 186/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

CONTRATADA: ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Prorrogação do contrato 9912334403 por mais 12 meses com vigência até 01/10/2016. Os recursos orçamentários previstos para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor estimado em R\$ 20.400,00 para os 12 meses.

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2013
Publicação Nº 25497

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2013- PROCESSO - 186/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

CONTRATADA: ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Alteração dos subitens 2.2; 2.2.1. da Clausula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Clausula Sexta, 7.2. da Clausula Sétima e incluir o subitem 12.x.x. na clausula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário 9912334403.

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE-ARA-192-2015
Publicação Nº 25439

PORTARIA SAAE-ARA - 0192/2015

Dispõe sobre estabilidade e progressão de servidor efetivo aprovado em estágio probatório conforme Lei 3.939/2015 - Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira, do Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 de 13 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DECIDE pela **ESTABILIDADE** e **AUTORIZA** a **PROGRESSÃO** por Merecimento concedida a partir do dia 21/09/2015 ao servidor COSME FERREIRA, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Operacional, matrícula 277, admitido em 23/08/2012, por atender o disposto no artigo 27 da lei 3.939/2015 (Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - ES) e ter obtido a média geral de **93,80%** nas avaliações do estágio probatório, conforme **RELATÓRIO FINAL** da Comissão de Desenvolvimento Funcional instituída pela Portaria SAAE-ARA-221/2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão por Merecimento, vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Aracruz-ES, 21 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

PORTARIA SAAE-ARA-194-2015

Publicação Nº 25441

PORTARIA SAAE-ARA - 0194/2015

Dispõe sobre estabilidade e progressão de servidor efetivo aprovado em estágio probatório conforme Lei 3.939/2015 - Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira, do Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 de 13 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DECIDE pela **ESTABILIDADE** e **AUTORIZA** a **PROGRESSÃO** por Merecimento concedida a partir do dia 10/09/2015 à servidora PATRICIA BATISTA SANTOS, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Operacional, matrícula 281, admitida em 23/08/2012, por atender o disposto no artigo 27 da lei 3.939/2015 (Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - ES) e ter obtido a média geral de **86,54%** nas avaliações do estágio probatório, conforme *RELATÓRIO FINAL* da Comissão de Desenvolvimento Funcional instituída pela Portaria SAAE-ARA-221/2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão por Merecimento, vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Aracruz-ES, 21 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

PORTARIA SAAE-ARA-195-2015

Publicação Nº 25442

PORTARIA SAAE-ARA - 0195/2015

Dispõe sobre estabilidade e progressão de servidor efetivo aprovado em estágio probatório conforme Lei 3.939/2015 - Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira, do Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 de 13 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DECIDE pela **ESTABILIDADE** e **AUTORIZA** a **PROGRESSÃO** por Merecimento concedida a partir do dia 01/09/2015 ao servidor RONALD BARBOSA DE SOUZA, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Operacional, matrícula 282, admitido em 23/08/2012, por atender o disposto no artigo 27 da lei 3.939/2015 (Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - ES) e ter obtido a média geral de **58,60%** nas avaliações do estágio probatório, conforme *RELATÓRIO FINAL* da Comissão de Desenvolvimento Funcional instituída pela Portaria SAAE-ARA-221/2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão por Merecimento, vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Aracruz-ES, 21 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

PORTARIA SAAE-ARA-196-2015

Publicação Nº 25443

PORTARIA SAAE-ARA-0196/2015

Concede Progressão por Crescimento na Carreira aos Servidores Efetivos e Estáveis do SAAE-ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com o Artigo 32 da Lei nº 3.939 de 07/07/2015, e Lei nº 3.943/2015 de 13/07/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a servidora efetiva **PATRICIA BATISTA SANTOS**, matrícula 281, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Operacional, Carreira I, Nível 1, o adicional por Graduação de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 32 da Lei n. 3.939 de 07/07/2015, por conclusão do ensino médio completo, conforme requerimento através do Processo nº 593/2015, de 30 de julho de 2015, passando da classe **A** para classe **B**, após aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Fica concedido a servidora efetiva **BRUNA LOMBARDI DA SILVA**, matrícula 284, ocupante do cargo de

Agente Administrativo, Carreira III, Nível 1, o adicional por Graduação de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 32 da Lei n. 3.939 de 07/07/2015, por conclusão do ensino superior em Administração, conforme requerimento através do Processo nº 629/2015, de 11 de agosto de 2015, passando da classe **A** para classe **B**, após aprovação no estágio probatório.

Art. 3º. Fica concedido ao servidor efetivo **MARLON MOREIRA SIVA**, matrícula 280, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Operacional, Carreira I, Nível 1, o adicional por Graduação de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 32 da Lei n. 3.939 de 07/07/2015, por conclusão do do ensino médio completo, conforme requerimento através do Processo nº 683/2015, de 03 de setembro de 2015, passando da classe **A** para classe **B**, após aprovação no estágio probatório.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2015.

Aracruz-ES, 22 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

PORTARIA SAAE-ARA-197-2015

Publicação Nº 25444

PORTARIA SAAE-ARA- 0197/2015

Dispõe sobre alteração de designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR portaria de designação de servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos de compromissos, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula 15, Gerente Comercial do SAAE Aracruz para atuar como **FISCAL** no contrato firmado entre o Serviço Autônomo de Água e a empresa abaixo relacionada no **ANEXO I**.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor **WANDERLEY BASTOS**, matrícula 99, Coordenador, para acompanhar a prestação de serviços para recebimento de contas/faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE que lhe forem devidos por qualquer consumidor;

Art. 4º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 6º Fica estabelecido que o **FISCAL ADJUNTO** só será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos;

Art. 7º Ao **FISCAL DO CONTRATO** incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Aracruz - ES, 22 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

ANEXO I

Nº DA PORTARIA REVOGADA	PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO OU TERMO DE COMPROMISSO	FISCAL ADJUNTO	MAT.	SETOR RESPONSÁVEL
PORTARIA SAAE-ARA-174/2014	Credenciamento 002/2014	ARACRUZ SERVIÇOS LTDA ME	Contratação de empresa para prestação de serviços para recebimento de contas/faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE que lhe forem devidos por qualquer consumidor	Contrato nº 033/2014	TATIANA BUSATO DE CARLI	20	Divisão de Gestão do Relacionamento com os Usuários e Comunidades - Setor de Faturamento e Cobrança

PORTARIA SAAE-ARA-198-2015

Publicação Nº 25445

PORTARIA SAAE-ARA- 0198/2015

Dispõe sobre atendimento aos usuários das Regionais do SAAE de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento a estrutura organizacional o Diretor Geral do SAAE determina que o atendimento aos usuários das regionais de Guaraná/Jacupemba, Barra do Riacho/Vila do Riacho e Barra do Sahy será realizado diretamente na Sede do SAAE, conforme horário de funcionamento da Autarquia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2015.

Aracruz - ES, 22 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/201

PORTARIAS SAAE-ARA-193-2015

Publicação Nº 25440

PORTARIA SAAE-ARA - 0193/2015

Dispõe sobre estabilidade e progressão de servidor efetivo aprovado em estágio probatório conforme Lei 3.939/2015 - Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira, do Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 de 13 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º **DECIDE** pela **ESTABILIDADE** e **AUTORIZA** a **PROGRESSÃO** por Merecimento concedida a partir do dia 10/09/2015 ao servidor MARCOS ANTONIO BARROS VIEIRA, Cargo: Artífice, matrícula 272, admitido em 23/08/2012, por atender o disposto no artigo 27 da lei 3.939/2015 (Novo Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - ES) e ter obtido a média geral de 90,63% nas avaliações do estágio probatório, conforme *RELATÓRIO FINAL* da Comissão de Desenvolvimento Funcional instituída pela Portaria SAAE-ARA-221/2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão por Merecimento, vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Aracruz-ES, 21 de setembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

REGISTRO DE PREÇO Nº 35 AO 37/2015

Publicação Nº 25500

Extrato das Atas de Registro de Preço**PROCESSO:** 112/2015 **Pregão Eletrônico:** 25/2015

Validade dos Registros: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS E

CAMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DO SAAE

Registro de Preços nº 35/2015

Fornecedor	CNPJ		
JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI EPP	20.831.339/0001-47		
Desc.	Marca	Quant	Valor Unit. R\$
CAMARA DE AR 110/80/18 - MOTO XTZ 125E	JABUTI -TR4	04	36,00
PNEU 90/90 - 19 - 52T - MOTO DIANT. - BROS	TECHNIC-TC	04	147,49
PNEU 90/90 18MT 15 - MOTO TRASEIRO CG E YBR	TECHNIC-LION	13	124,61
PNEU 110/90 - 17 - 60T - MOTO TRAS. - BROS	TECHNIC-TC	08	149,00
PNEU 120/80 - 18 - MOTO XTZ 125E - TRASEIRO	TECHNIC-TC	03	181,24
PNEU 900/20 - 14 LONAS - CAMINHAO 1214	GOODRIDE	04	861,99
PROTETOR DE PNEU 10.0020 - CAMINHÃO IVECO (TORPEDO)	JABUTI	02	23,19
PNEU 225/75- R16- CAMINHÃO IVECO- RADIAL	GOODRIDE	08	464,87

VALOR TOTAL R\$ 11.302,91

Registro de Preços nº 36/2015

Fornecedor	CNPJ		
AUTOLUK COM. DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP	20.063556/0001-34		
Desc.	Marca	Quant	Valor Unit. R\$
CAMARA DE AR 90/90 19 - MOTO BROS DIANTEIRO	QBOM	8	38,24
CAMARA DE AR 110/90 17 - MOTO BROS TRASEIRO	QBOM	4	32,99
CAMARA DE AR 300/21- MOTO XTZ125E	IRA	2	34,99
PNEU 90/80 - 16 43P - MOTO NEO - TRASEIRO	MAGGION	2	172,99

VALOR TOTAL R\$ 853,84

Registro de Preços nº 37/2015

Fornecedor	CNPJ		
GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA EPP	16.672.756/0001-17		
Desc.	Marca	Quant	Valor Unit. R\$
PNEU 175/70 - R 14 FIAT STRADA	SAILUN ATREZZO	20	237,00
PNEU 185/60 - R 15 FIAT SIENA	HIFLY	6	248,33
PNEU 215/75 - R16C FORD TRANSIT	SAILUN COMERCIO	8	436,25
PNEU 275/80 - R 22,5 RADIAL 16 LONAS CAÇAMBA E TORPEDO	GOODRIDE	8	1.250,00

VALOR TOTAL R\$ 19.719,98

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE Aracruz

Castelo

PREFEITURA

CONTRATO Nº 293/2015 DINHA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Publicação Nº 25416

CONTRATO Nº 293/2015

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2015

PROCESSO Nº 007762/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: DINHA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME.

OBJETO: O Objeto deste Contrato é a aquisição de troféus e medalhas para a premiação dos Campeonatos e Torneios desenvolvidos através da Secretaria Municipal de Esportes no município de Castelo, no corrente ano de 2015, conforme processo nº 007762/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Esportes, itens, 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12.

PRAZO: O prazo para entrega dos materiais será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 3.931,75 (três mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
009001.2781200012.148	339030000000	0289	Secretaria Municipal de Esporte – material de consumo

Castelo-ES, 12 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

CONTRATO Nº 295/2015 - CARMOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS

Publicação Nº 25418

CONTRATO Nº 295/2015

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2015

PROCESSO Nº 008141/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: CARMOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP.

OBJETO: O Objeto deste Contrato é a aquisição de equipamentos, Moinho de café gourmet, Torrador de café para laboratório de prova, para atendimento e suporte nos Polos Agrícolas, contrato nº 788952/2013/MAPA/CAIXA, Operação 1007299-51, de acordo com o processo nº 008141/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Item	Qt	Un	Descrição
01	01	Un	Moinho de café gourmet
02	01	un	Torrador de café para laboratório de prova

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
----------------------	---------------	-------	------------------

011001.2012200431.054	44905200000	0509	Secretaria Municipal de Agricultura – Contrato de repasse Secretaria Municipal de Agricultura – Contrato de repasse 788952/2013/MAPA/CAIXA – Equipamentos para o fomento ao setor Agropecuário
-----------------------	-------------	------	--

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Castelo-ES, 23 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

CONTRATO Nº 309/2015 - R 2 CONSTRUTORA LTDA
Publicação Nº 25420

CONTRATO Nº 309/2015

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

PROCESSO Nº 015197/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: R 2 CONSTRUTORA LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para executar obra de reforma do CRAS (Centro de Referência da assistência Social), no bairro Niterói, neste Município de Castelo – ES, conforme projetos, planilhas e Memorial Descritivo apresentadas, de acordo com o processo nº 015197/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
010001.0824400331.103	44905100000	0356	Secretaria Municipal de Ação Social - Royalties do Petróleo Estadual
010003.0824400362.290	44905100000	0740	Secretaria Municipal de Ação Social - demais Recursos da Assistência Social

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 83.675,98 (oitenta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e

noventa e oito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de publicação do contrato e término em 23 de março de 2016.

Castelo-ES, 23 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

DECRETO 14.131

Publicação Nº 25427

DECRETO Nº 14.131, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

RESCINDE CONTRATO DA SERVIDORA ANA PAULA DE SOUZA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 010037/2015, de 04 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato SEME Nº 23/2015, firmado em **04 de setembro de 2015**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Srª **ANA PAULA DE SOUZA, a partir de 04 de setembro de 2015.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.132

Publicação Nº 25428

DECRETO Nº 14.132, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

RESCINDE CONTRATO DA SERVIDORA LUCIANA

PASSAMANI SENA FRACAROLI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 010151/2015, de 09 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato Nº 02.011312/2012, firmado **em 02 de julho de 2015**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Srª **LUCIANA PASSAMANI SENA FRACAROLI**, a partir de **01 de setembro de 2015**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.133

Publicação Nº 25429

DECRETO Nº 14.133, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**RESCINDE CONTRATO DO SERVIDOR BRUNO SIERO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; **Considerando** o que consta no processo nº 010126/2015, de 09 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato SEME Nº 195/2013, firmado **em 02 de julho de 2015**, entre a Prefeitura Municipal de Castelo e o Sr. **BRUNO SIERO**, a partir de **09 de setembro de 2015**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.134

Publicação Nº 25430

DECRETO Nº 14.134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/2014, QUE INSTITUI OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NOS ÂMBITO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53,

• **Considerando** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES,

• **Considerando o que consta no processo nº 016393/2014, de 15 de dezembro de 2014.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 024/2015, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único: A presente Instrução Normativa que institui os procedimentos e rotinas para serem observados nos processos administrativos e judiciais nos âmbito da Procuradoria do Município de Castelo.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NOS ÂMBITO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos, a serem observados para realização de processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Castelo, iniciando-se com o recebimento dos processos por esse departamento e terminando com o registro de baixa do mesmo no controle mantido pela Procuradoria Geral.

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Castelo.

Art. 3º Fazem parte desta Instrução Normativa as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.450/2014, que organizou a Procuradoria-Geral do Município de Castelo.

Art. 4º Conforme já disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.450/2014 compete a Procuradoria-Geral do Município de Castelo:

I- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Castelo, na forma estabelecida em Lei;

II- promover a propositura de ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;

III- coordenar a propositura de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;

IV- coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança, impetrado contra ato de autoridades da Administração Direta do Município;

V- oficiar, no interesse do Município, perante os órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

VI- promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais e as demais Autoridades ou Servidores Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

VII- exercer a consultoria judicial do Município e assessorar juridicamente as demais unidades administrativas do Município e seus respectivos dirigentes;

VIII- propor ação civil pública, em representação do Município;

IX- examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades

integrantes da Administração do Município, inclusive seus aditamentos;

X- zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

XI- atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica do Município, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade, examinando projetos de leis, vetos, decretos e atos normativos em geral;

XII- propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

XIII- fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das Leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos da Administração Municipal, editando súmulas e enunciados administrativos;

XIV- proceder a cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;

XV- requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVI- celebrar convênios com órgãos semelhantes da União, Estados e demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XVII- promover estudos e sugerir revisões na legislação;

XVIII- exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral:

I- promover a elaboração e verificação de conformidade de minutas de convênios e contratos em que o Município for parte interessada;

II- instruir as autoridades competentes na execução de contratos e convênios, orientando-as quanto aos procedimentos e às obrigações do Município, às exigências a serem feitas e ao processo de fiscalização;

III- examinar e emitir pareceres em processos sobre contratação dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV- emitir parecer sobre os requerimentos e pleitos dos servidores municipais;

V- emitir pareceres sobre assuntos jurídico-administrativos submetidos à sua apreciação;

VI- analisar, sob o ângulo do direito administrativo e constitucional, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

VII- examinar questões jurídicas de sua área relativa a matérias controversas e complexas, especialmente as que comportem entendimentos doutrinários e jurisprudenciais divergentes ou pareceres conflitantes, bem como apresentar proposta de uniformização e normatização às referidas questões;

VIII- examinar documentos/ necessários à aquisição e alienação de bens imóveis municipais;

IX- elaborar minutas de escrituras e de contratos administrativos relacionados com aquisição e alienação de imóveis da Municipalidade;

X- elaborar os contratos de cessão, concessão ou de permissão de uso de imóveis da municipalidade.

Art. 6º É privativo do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame da Procuradoria-Geral do Município, inclusive para seu parecer, sempre especificando de forma clara qual a análise jurídica pretendida.

Art. 7º O processo administrativo pode se iniciar de ofício ou a pedido do interessado. Tal documento de solicitação de abertura de processo administrativo, bem como qualquer documento anexo, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município.

Art. 8º Os documentos que integram o Processo Administrativo serão numerados e rubricados por servidor, devendo ser inutilizados os espaços em branco no verso e anverso.

Art. 9º A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa.

Art. 10 Em Caso de necessidade de renumeração das folhas do processo, deve-se anular com um traço horizontal ou oblíquo a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade.

Art. 11 Sempre que possível, nada será digitado ou escrito no verso das folhas do processo, que deverão conter a expressão "em branco", escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo.

Art. 12 Os pareceres administrativos exarados pelos Procuradores do Município deverão ser rubricados em todas as suas páginas e assinado em sua última página.

Art. 13 No âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Castelo, consideram-se manifestações jurídicas: Pareceres Normativos, Pareceres Coletivos e Pareceres Singulares.

Art. 14 Pareceres Singulares são aqueles exarados por Procurador Municipal para examinar as questões jurídicas submetidas à Procuradoria-Geral do Município de Castelo, que requeiram fundamentação, estudo de precedentes e conclusão jurídica.

Art. 15 Somente após homologação pelo Procurador Geral que os Pareceres Singulares consubstanciam a orientação oficial da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16 Quando o posicionamento assumido no parecer contrariar orientação adotada em precedente, o parecerista deverá enfrentar fundamentadamente as razões que embasaram a orientação mais antiga.

Art. 17 Os Pareceres Coletivos consistem em pareceres submetidos a apreciação conjunta de mais de um Procurador, que em face da relevância da matéria devam orientar

a atuação da Administração Municipal.

Art. 18 Os processos encaminhados a PGM que estiverem relacionados a outro processo administrativo existente deverão ser imediatamente apensados ao processo que necessita de análise jurídica.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS:

Art. 19 Conforme dispõe o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.450/2014, compete a Procuradoria-Geral:

I- exercer a representação judicial do Município de Castelo na forma estabelecida em lei e em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas municipais sobre obras, construções, loteamentos, uso de solo e outros assuntos incluídos no poder de polícia do Município;

II- peticionar, no interesse do Município, aos órgãos do Judiciário;

III- examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

IV- ajuizar as ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal e ainda perante qualquer instância administrativa;

V- promover, através de mecanismos próprios, a uniformização da defesa do Município nas demandas em que este for parte;

VI- controlar os prazos e as providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o Município seja parte interessada;

VII- coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança;

VIII- emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade;

IX- propiciar a unificação de entendimentos sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

X- orientar os procuradores municipais nas questões de relevância;

XI- analisar pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

XII- compatibilizar seus procedimentos, sempre que possível e na defesa do interesse do Município, com diretrizes adotadas pelo Estado e pela União;

XIII- desempenhar outras atribuições afins.

Art. 20 O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura do processo judicial ou através da citação/notificação do Município como parte em processo judicial.

Art. 21 As intimações ou citações recebidas serão encaminhados ao protocolo geral e posteriormente ao Procurador designado para atuar no processo judicial.

Art. 22 A Procuradoria-Geral do Município poderá con-

feccionar e/ou analisar as peças judiciais: petição inicial, mandado de citação, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contrarrazões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação de sentença, acórdão regional ou superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros.

Art. 23 Além das atividades previstas no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município deverá promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa, desde que sejam encaminhadas as Certidões de Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castelo.

Art. 24 Os pagamentos e indenizações de obrigação do Município, em decorrência de processo judicial, deverá ser realizada mediante apresentação de Autorização de Pagamento expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 25 O Chefe do Executivo deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças a Autorização de Pagamento mencionando o número do processo judicial, as partes envolvidas, o valor a ser pago, o prazo limite para pagamento, dentre outras informações necessárias para a efetivação do pagamento.

Art. 26 Deve constar em anexo à Autorização de Pagamento a determinação judicial que determine o valor a ser pago pela Prefeitura.

Art. 27 Após o pagamento, caberá a Procuradoria-Geral do Município informar ao Juízo a realização do pagamento, juntando cópia do mesmo.

Art. 28 Quando o Procurador Municipal entender desnecessidade de interposição de recurso judicial (art. 46, § 4º, da Lei 3.450/2014), deve elaborar Comunicação Interna, direcionada ao Procurador-Geral, expondo a fundamentação de fato e de direito que embasa o seu pedido de dispensa da elaboração do mesmo, no prazo de até 07 (sete) dias antes do fim do prazo legal para o referido recurso.

Art. 29 O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o trânsito em julgado.

DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 30 As certidões de dívida ativa devem ser encaminhadas a Procuradoria-Geral no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data limite para sua prescrição.

Art. 31 Após o recebimento do processo administrativo proveniente da Secretaria Municipal de Finanças que visa o ingresso da Execução Fiscal, o Procurador-Geral fará distribuição dos processos, por meio de despacho, designando o Procurador que será responsável pelo ingresso e acompanhamento do processo, devendo, realizar distribuição em quantidades iguais para cada procurador.

Art. 32 O Procurador designado fará análise prévia do processo, averiguando se a certidão de dívida ativa atende os requisitos legais e demais questões pertinentes que de-

vam ser observadas antes do ingresso da ação.

Art. 33 Após a averiguação acima descrita, sendo constatada a necessidade de qualquer alteração ou acréscimo de documentos para instrução do processo de execução fiscal, o Procurador deverá exarar despacho especificando as alterações ou acréscimos que deverão ser realizados, remetendo o processo a Secretaria Municipal de Finanças, para que esta atenda a orientação da Procuradoria no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 34 Não havendo necessidade de alterações ou quando já realizadas o Procurador designado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ingressar com o processo de Execução Fiscal.

Art. 35 A cópia da petição inicial protocolada deverá ser juntada no processo administrativo e este ser encaminhado ao Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral para cadastrar os novos processos de execução fiscal em Sistema Eletrônico de controle de processos judiciais tributários, lançando minimamente os seguintes dados:

I- Número do Processo Judicial;

II- Nome do Executado;

III- Número(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa;

IV- Data de Início da Execução;

V- Data Final da Execução;

VI- Valor da Causa.

Art. 36 Havendo necessidade de informações adicionais no curso do processo, o Procurador poderá solicitá-las a Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Comunicação Interna, que deverá ser respondida no máximo em 03 (três) dias ou dentro do prazo hábil para atender determinação judicial, conforme o caso.

Art. 37 Nas execuções fiscais em que for efetivada penhora, sem a oposição de embargos do devedor e inexistindo parcelamento da dívida, o Procurador deverá tomar as seguintes providências:

I- Quando ocorrer a penhora de bens móveis ou imóveis o Procurador deverá averiguar junto as Secretarias Municipais se há interesse do Município na aquisição do bem penhorado, devendo a Secretaria interessada justificar seu interesse e necessidade;

II- Sendo manifestado interesse do Município no objeto penhorado, o Procurador tomará as medidas processuais necessárias para a adjudicação do bem em favor do Município de Castelo;

III- Inexistindo interesse do Município na adjudicação do bem, o Procurador requererá as medidas expropriatórias, visando levantar à quantia em dinheiro necessária para liquidação da dívida;

IV- Nos casos em que a penhora recair sobre quantia em dinheiro, através do sistema Bacen-Jud, o Procurador deverá requerer ao Juízo que a penhora efetuada em dinheiro seja convertida em depósito judicial;

V- O levantamento do mencionado depósito judicial ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica para este fim, de titularidade do Município de Castelo, devendo tal transferência ser requerida ao Juízo da execução.

Parágrafo único: Efetuada a transferência do dinheiro, nos moldes acima descritos, ou liquidada a dívida com a venda/adjudicação do bem penhorado, sendo extinto o processo de execução fiscal, o Procurador encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças cópia da sentença e as demais infor-

mações necessárias para proceder a baixa do débito.

Art. 38 Nos casos em que forem apresentados embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou interposto algum recurso pela parte executada, o Procurador deverá promover a defesa do Município obedecendo rigorosamente os prazos legais, sob pena de serem responsabilizados.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 39 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 40 Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Procuradoria-Geral a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Geral.

Art. 41 Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução, que não puderem ser sanadas pela Procuradoria-Geral, deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral.

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Castelo-ES, 21 de setembro de 2015

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.135

Publicação Nº 25431

DECRETO Nº 14.135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA O DECRETO Nº 14.059/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, QUE NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92 e de acordo com o que consta no processo nº 010524/2015, de 16 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 14.059/2015, de 11 de agosto de 2015, que nomeia Comissão de Inquérito Administrativo para apurar as possíveis irregularidades que constam no processo nº 008054/2015, de 17 de julho de 2015

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setem-

bro de 2015, devendo vigor pelo prazo de 30 dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.136

Publicação Nº 25432

DECRETO Nº 14.136, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA DECRETO 14.109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o da Lei Complementar 002/2007, do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 010019/2015, de 04 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho do Plano Diretor Municipal, do Município de Castelo – ES., instituído pela Lei Complementar nº 002/2007, de 12 de fevereiro de 2007, para o quadriênio 2011/2015:

MESA DIRETORA:

Presidente: José Francisco Targa

Vice-Presidente:

1º Secretário: Thiago Alves Soares

CONSELHEIROS:

I – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Thiago Alves Soares

Suplente: Letícia Maria Adrião Rocha

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Juliana Zancanella

Suplente: Rutileia Vargas Mendes

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Guilherme Xavier Rocha

Suplente: Antônio Zardo

IV – Representante da Secretaria de Educação**Titular: Patrícia Luzório Marques da Silva****Suplente: Maria do Carmo Fraga Nalli****V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde****Titular: Márcia Colodete Dalfior Dorigo****Suplente: Júlia Venturim Magnago****VI – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente****Titular: Victor Emanuel Schettino****Suplente: Maressa Cristiano Brasil****VII – Representante da Câmara Municipal de Castelo****Titular: Maria José Vitorazzi****Suplente: Carla Dalcin Pin****Titular: Fláviane Aparecida Barbosa Gomes****Suplente: Maria Celça Zanúncio Gonçalves****VIII – Representante da Macrozona Urbana****Titular: Claudionilha Gomes Ferreira****Suplente: Micheline da S. Bahia****Titular: Alcer da Silva Gouvêa****Suplente: Marcos Antonio Sandré Correa****IX – Representante da Macrozona Rural****Titular: Mônica Buffon Augusto****Suplente: Welito Augusto Alves****Titular: Francisco Valani da Cruz****Suplente: Fabiano Cellin****X – Representante do CREA-ES****Titular: Hésio Tedesco Júnior****Suplente: José Marcos Travaglia****XI – Representante de Entidade de Portadores de Necessidades Especiais****Titular: Alexander Stoffel Pereira****Suplente: Taynah Passos Panetto****XII – Representante da Associação Comercial e Industrial de Castelo****Titular: José Francisco Targa****Suplente: André Dell Orto Casagrande****XIII – Representante das Organizações Não Governamentais****Titular: João Carlos Barbosa Pio****Suplente: Eduardo Puppin Pereira**

Art. 2º Todos os servidores públicos, indicados pelo Executivo Municipal, para a composição do Conselho, obrigatoriamente, deverão comparecer às reuniões, previamente convocadas conforme Regimento Interno do CPDM.

§ 1º Ficam todos os servidores públicos municipais, devidamente indicados para o CPDM e empossados como Conselheiros, autorizados a comparecer às reuniões do CPDM, previamente convocadas.

§ 2º Serão aplicadas as sanções, descritas na Lei Municipal 1440/92, aos servidores públicos que deixarem de comparecer às reuniões ocorridas em horário concomitante ao de expediente decretado pela municipalidade.

§ 3º As faltas às reuniões do CPDM, nos moldes já apontados, poderão ser justificadas, desde que expressamente, contendo, compulsoriamente, a indicação da forma de comunicação realizada ao respectivo Suplente.

§ 4º Nas hipóteses em que o servidor público municipal deixar de comparecer às reuniões do CPDM por compromisso em mesmo horário, é obrigatório que o mesmo, em sua justificativa, junte documentação comprobatória de sua participação ou de solicitação de seu comparecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.137

Publicação Nº 25433

DECRETO Nº 14.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**ALTERA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CGMIPBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe as portarias do Ministério do Desenvolvimento nº. 454 de 06 de setembro de 2005, parágrafo 1º, do artigo 7º e nº. 76 de março de 2008, inciso III, do artigo 2º, conforme consta no processo nº 007418/2014, e, **Considerando o que consta no processo nº 010670/2015, de 18 de setembro de 2015;**

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF:

I -Secretaria Municipal de Assistência Social

FERNANDA BUENO

II- Secretaria Municipal de Educação

PATRÍCIA LUZÓRIO MARQUES DA SILVA

III- Secretaria Municipal de Saúde

MARISTELA FRANCISCHETTO RIBEIRO SOARES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.138

Publicação Nº 25435

DECRETO Nº 14.138, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS SIMONE FERRÃO LOPES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr^a. **SIMONE FERRÃO LOPES**, do cargo de **Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional** de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), constante do Anexo II pertencente à Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pela Lei nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e pela Lei nº 2.613 de 28 de dezembro de 2007, a partir de 10 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.139

Publicação Nº 25434

DECRETO Nº 14.139, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA FUNCIONÁRIO DO QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e, **considerando** o que consta no processo nº 0010178//2015, ;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, o Servidor **Público Municipal, o Sr. ANDRE LUIZ FILGUEIRAS**, do cargo efetivo de Motorista, nomeado através do Decreto nº 7.277, de 01 DE JULHO DE 2008, A PARTIR DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.140

Publicação Nº 25436

DECRETO Nº 14.140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Srº **LUIZ EDUARDO ZAMBON RIBEIRO BASTOS**, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Assistente Técnico de Serviços**, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Procuradoria Geral, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nºs: 2.557 de 17 de agosto de 2007, 2.613 de 28 de dezembro de 2007, a partir de 23 de se-

tembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.803

Publicação Nº 25437

PORTARIA Nº 3.803, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DA PENHA CARETTA TESSARO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **Considerando** o que consta no processo nº 009826/2015, de 01 de setembro de 2015;

RESOLVE

Art.1º Ficam suspensas, no período de 01 a 30 de setembro de 2015, as férias da Servidora Pública Municipal Srª. **MARIA DA PENHA CARETTA TESSARO ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Serviços, conforme Decreto nº 13.430, de 01 de setembro de 2014, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 3.804

Publicação Nº 25438

PORTARIA Nº 3.804, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PATRICIA MODOLO SILVA MARTINS BONANDI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e **considerando o que** consta no processo nº 010291/2015, de 11 de setembro de 2015;

RESOLVE

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Srª **PATRICIA MODOLO SILVA MARTINS BONANDI** por um período **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **12 de agosto de 2015**, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo **120 (cento e vinte) dias** de acordo com o **Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2015.

ART. 3º **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSO PP 138/15 CONTRARRAZÕES

Publicação Nº 25414

CONVOCAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2015

A Prefeitura Municipal de Castelo convoca as demais empresas participantes do Pregão 138/2015, para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 dias úteis a contar desta publicação, em face do recurso apresentado pela empresa Matel materiais Elétricos EIRELLI ME.

Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 23/09/2015.

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

REPUBLICA-SE LEI 3.361 DE 07 DE JUNHO DE 2013

Publicação Nº 25406

REPUBLIQUE-SE A LEI 3.361 DE 07 DE JUNHO DE 2013**LEI Nº 3.361 DE 07 DE JUNHO DE 2013****DISPÕE SOBRE O PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a instituir o Programa Vale-Feira, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a todos os servidores públicos municipais ativos pertencentes ao quadro da administração pública municipal, para ser utilizado na Feira Livre da Agricultura Familiar dos produtores rurais integrantes da Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Castelo e outras feiras livres que se adéquam às normas de fiscalização do Poder Público.

§1º O benefício concedido no *caput* deste artigo, não estará sujeito a integração na remuneração dos servidores.

§2º O benefício previsto neste artigo é extensivo, com igualdade de valores aos aposentados e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Prefeitura Municipal de Castelo.

§3º Os produtores rurais integrantes das feiras descritas no *caput* deste artigo estarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, da Vigilância Sanitária, Sindicatos Conveniados e demais órgãos da Administração Direta e Indireta conveniados à Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º O Vale-Feira terá valor único de R\$ 8,00 (oito reais) semanais, podendo ser reajustado anualmente, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente e futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.377 de 31 de março de 2006, a Lei nº 2.445 de 02 de outubro de 2006 e a Lei nº 2.605 de 19 de dezembro de 2007.

Castelo, ES, 07 de junho de 2013.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

RESULTADO ATA DE REGISTRO PP 108/15

Publicação Nº 25424

**RESULTADO DE ATA DE REGISTRO PP 108/15
ATA 021/15**

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pelas empresas **AUTO MECANICA ANDRADE LTDA ME** nos **lotes 28 , 34 , 42 , 53 e 57** no valor total de **R\$ 245.594,00** (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais), **CADU COMERCIAL LTDA** nos **lotes 21 , 33 , 43 , 44 , 56 , 65 , 66 e 67** no valor total de **R\$ 88.096,00** (oitenta e oito mil noventa e seis reais) e **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP** nos **lotes 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 23 , 24 , 25 , 26 , 29 , 30 , 32 , 36 , 37 , 38 , 39 , 40 , 41 , 45 , 46 , 48 , 49 , 50 , 51 , 54 , 55 , 58 , 59 , 60 , 61 , 62 , 63 e 64** no valor total de **R\$ 386.937,00** (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais) com vigência de 01 ano, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Castelo-ES, 23/09/2015

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

Colatina**PREFEITURA****DECRETO 18.472/2015**

Publicação Nº 25446

REPUBICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 18.472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 .**

Concede incentivos econômicos e estímulos fiscais à empresa FRANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.686, de 08 de maio de 2.001 (Dispõe sobre estímulos fiscais e incentivos econômicos às Empresas), bem como do que consta no processo protocolado sob n.º 15.377/2015, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Ficam concedidos à empresa **Franco Construtora e Incorporadora Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 12.425.367/0001-36, os seguintes estímulos e incentivos:

- 1) *Iisenção do IPTU/TSU, pelo prazo de 05 (cinco) anos;*
- 2) *Iisenção das taxas e demais emolumentos incidentes sobre as obras de instalações;*
- 3) *Redução da alíquota do ISS, ao percentual de 2% (dois por cento), mínimo permitido pela Legislação Federal, sobre os serviços prestados por terceiros contratados pela entidade incentivada; inclusive aqueles necessários ao exercício da atividade econômica da empresa, durante a fase de instalação do empreendimento;*
- 4) *Iisenção do ITBI quanto o terreno for adquirido pela requerente;*
- 5) *Outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.*

Artigo 2º - A concessão dos benefícios acima encontra fundamento no disposto na Lei Municipal nº 4.686/2001, bem como no parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Colatina - CONDEC, conforme Resolução nº 52/2015.

Artigo 3º - O incentivo de que trata este Decreto, refere-se à construção do SHOPPING RIO DOCE, que será instalado na Avenida Champagnat, 1.400, bairro Adélia Giuberti, neste Município.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a adoção das seguintes providências:

- 1) *Relativamente à isenção do IPTU/TSU, seja efetuado o lançamento à margem do cadastro do terreno de propriedade da empresa Franco Construtora e Incorporadora Ltda;*
- 2) *Sobre a isenção das taxas incidentes sobre as obras de construção ou ampliação da empresa, deve ser anotada no processo que deu origem à aprovação do projeto;*
- 3) *Quando à redução do ISS para a empresa construtora da obra, no percentual de 2% (dois por cento), deve ser aplicada sobre os valores das notas fiscais relativas aos serviços prestados na execução da obra de construção da empresa.*

Artigo 5º - Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 18.479/2015

Publicação Nº 25447

DECRETO Nº 18.479, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Define data para pagamento dos salários dos servidores públicos municipais :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise financeira e o agravamento das perdas no decorrer do exercício, a administração precisa fazer uso das parcelas dos recursos ao ICMS e FPM, que são liberados no ultimo dia útil de cada mês para completar o valor da folha salarial dos servidores públicos municipais, fato que não permite mais o pagamento dos salários na ultima sexta-feira de cada mês, Decreta:

Artigo 1º - O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de cada mês será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, a partir do mês de outubro, inclusive.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.221/2015

Publicação Nº 25463

LEI Nº 6.221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**Denomina Rua Itália no Loteamento "Residencial Noêmia Vitali," - no bairro Marista**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar

RUA ITÁLIA a atual via pública que inicia na Rua Ruth Mello e Silva e termina na Rua João Benedito, no Loteamento Residencial Noêmia Vitali, bairro Marista.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.222/2015

Publicação Nº 25457

LEI Nº 6.222, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA O MÊS "MAIO AMARELO", DEDICADO À **PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Colatina o mês "Maio Amarelo", dedicado à **PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO**.

Artigo 2º - O "MAIO AMARELO" passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Colati-

na a ser comemorado anualmente no mês de maio, do dia 1º ao dia 31, de cada ano.

Artigo 3º - A prevenção e combate de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas por meio de ações e campanhas a cada mês de Maio e ficarão a cargo da SEMTRAM (Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública), fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 6º - O **Símbolo da Campanha "Maio Amarelo"** será **UM LAÇO NA COR AMARELO** nos moldes que é utilizado nacionalmente

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.224/2015

Publicação Nº 25458

LEI Nº 6.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**Dá nome as Ruas no bairro Antônio Damiani**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas no **Bairro Antônio Damiani**:

1 - **Atual Rua Jatobá** - inicia na Av. Mesias Massariol e termina na Travessa da

Raposa;

2 - **Atual Rua Vinhático** - que inicia na Av. Messias Massariol e termina na

Travessa Raposa;

3 – **Atual Rua Ipê Amarelo** – que inicia na Av. Messias Massariol e termina na

Travessa da Raposa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.225/2015

Publicação Nº 25459

LEI Nº 6.225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Denomina rua no bairro Morada do Sol e Santo Antônio, no Município de Colatina

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a seguinte via pública, localizada no bairro Morada do Sol e Santo Antonio, neste município:

RUA PROFESSORA JOCILENE APARECIDA FERREIRA PESSIMILIO, tem início Rua Maria de Oliveira Vidigal, no bairro Morada do Sol e término na Rua Afonso Cláudio, no bairro Santo Antonio.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.226/2015

Publicação Nº 25460

LEI Nº 6.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nome as ruas no bairro Carlos Germano Naumann:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a denominar as seguintes vias públicas no bairro Carlos Germano Naumann:

1 – **RUA ERCI DO CARMO** – a atual Rua Oito que inicia na Rua Seis e termina na Rua Doze.

2 – **BECO LAUDELINA MARIA DE JESUS** – que inicia na Rua Maria da Penha Vieira e termina na Escadaria Bianca Vieira Ribeiro de Souza.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.227/2015

Publicação Nº 25461

LEI Nº 6.227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públi-

cos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam o sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas e seus passageiros deverão retirar o capacete quando a motocicleta for desligada para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes, gorros e vestes de diferentes crenças religiosas não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa para a prática de crime.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo Único - Deverá ser feita menção na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição á qual se refere o caput deste artigo.

Artigo 3º - A fiscalização às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de 05 (cinco) UPFMC (unidade padrão fiscal do município de Colatina).

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

LEI 6.228/2015

Publicação Nº 25462

LEI Nº 6.228, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Denomina Rua Florença, bairro Fazenda Vitali:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar **RUA FLORENÇA** a atual via pública que inicia na Rua Madre Tereza de Calcutá e termina na Rua Afonso Linhalis, no bairro Fazenda Vitali.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de setembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

PORTARIA SEMUS 001/2015

Publicação Nº 25449

PORTARIA SEMUS N.º 001/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Secretária Municipal de Saúde, em uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Condutor do Plano de Contingência da Dengue 2015/2016:

Prefeito – Leonardo Deptulski

Secretária Municipal de Saúde – Débora Gatti Carvalho
Superintendente de Planejamento das Ações de Saúde – Milena Pissinati

Superintendente de Vigilância em Saúde – Marina Bergamini

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica – Tarcila Zucolotto Jonath

Coordenador da Vigilância Ambiental – Eleandro Sérgio Cassaro

Coordenadora do Laboratório Central de Colatina – Maria Margarete Zacché

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Secretaria Municipal de Saúde de Colatina – ES,
em 22 de Setembro de 2015.

Débora Gatti Carvalho

Secretária Municipal de Saúde de Colatina

PORTARIA SEMUS N 001 2015 - GRUPO GESTOR PLANO DE CONTINGÊNCIA 2015

Publicação Nº 25450

PORTARIA SEMUS N.º 001/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Secretária Municipal de Saúde, em uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Conductor do Plano de Contingência da Dengue 2015/2016:

Prefeito – Leonardo Deptulski

Secretária Municipal de Saúde – Débora Gatti Carvalho

Superintendente de Planejamento das Ações de Saúde – Milena Pissinati

Superintendente de Vigilância em Saúde – Marina Berga-

mini

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica – Tarcila Zucolotto Jonath

Coordenador da Vigilância Ambiental – Eleandro Sérgio Cassaro

Coordenadora do Laboratório Central de Colatina – Maria Margarete Zacché

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpre-se

Secretaria Municipal de Saúde de Colatina – ES, em 22 de Setembro de 2015.

Débora Gatti Carvalho

Secretária Municipal de Saúde de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2015**

Publicação Nº 25509

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Resumo de Contrato nº 010/2015

Proc. nº 1.712/2015

Contratante: Câmara Municipal de Colatina /ES -
Contatada: MB Gestão Pública Ltda EPP. Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento do cargo de Auditor Interno da câmara municipal de Colatina/ES.

Valor total R\$ 7.980,00(sete mil, novecentos e oitenta reais). Os recursos correrão à conta da seguinte dotação: 01 – câmara municipal de Colatina – 0101.0103100292.001 – manutenção da câmara municipal de Colatina – 33903900000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (ficha 10), prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o Exercício de 2015. Período: a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.

Colatina/ES, 14/09/2015.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2015

Publicação Nº 25507

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2015, INICIADO ATRAVES DO PROTOCOLO N. 1.712/2015, DATADO DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços especializados com a empresa MB GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, para execução dos serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento do cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor total de **R\$ 7.980,00(sete mil, novecentos e oitenta reais)**, sendo que a referida contratação no exercício financeiro está dentro do limite de gasto para hipótese de dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista ainda, o constante do presente processo e exame da assessoria jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina - ES, 14 de setembro de 2015.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente/Ordenador de despesa

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

EDITAL 001 NOVO

Publicação Nº 25498

2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 2015

EDITAL Nº 002/2015

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei municipal nº 4.669, de 02 de março de 2001, será realizado processo seletivo simplificado para contratação de servidores municipais, em regime de designação temporária, para ocupar os cargos especificados no **anexo I** deste Edital.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. A inscrição do candidato no presente processo seletivo importará no conhecimento e na aceitação de todas as regras estabelecidas neste edital.

1.2. A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatadas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

1.3. As inscrições serão realizadas entre os dias 29/09/2015 e o dia 08/10/2015, na sede do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, situada a Rua Benjamin Costa, nº 105 – Bairro Sagrado Coração de Jesus – Colatina-ES, pelo próprio candidato ou por meio de procurador, devidamente constituído.

1.4. Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá preencher uma ficha de inscrição (anexo II), que à qual serão anexadas as fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- c) Carteira de habilitação categoria D (para o cargo de Profissional de Suporte II – Motorista);
- d) Documento que comprove que o candidato tenha realizado atividade similar ao cargo pretendido, com exceção para o cargo de motorista;

1.5. As fotocópias dos documentos deverão ser autenticadas, podendo ser autenticada pela Comissão do Processo Seletivo mediante apresentação do documento original.

1.6. A documentação deverá ser entregue à Comissão do Processo Seletivo.

1.7. Caso a inscrição seja realizada por meio de procurador, serão exigidas fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF deste.

1.8. A não apresentação de qualquer dos documentos elencados no item 1.4, de "a" a "d" deste edital ensejará o indeferimento da inscrição.

1.9. Os candidatos ao cargo de Bombeiro Hidráulico e Operador de ETA deverão comprovar a realização de atividade

des similares do cargo ou do cargo de ajudante.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas terão os títulos avaliados, procedendo-se à classificação com base nos seguintes critérios:

Tempo de experiência na função	1 ponto para cada ano completo de atividade remunerada, devidamente comprovada.
Tempo de habilitação (exclusivamente para o cargo de motorista)	1 ponto para cada ano completo, contados da data da primeira habilitação.
Ensino médio completo (exclusivamente para o cargo de Motorista, Operador de ETA e Bombeiro Hidráulico)	5 pontos;

2.2. Ocorrendo empate, terá prioridade o candidato mais velho;

2.3. Da divulgação da classificação cabe recurso, no prazo de 24 horas da publicação do resultado;

2.4. Serão convocados para a prova prática os candidatos-melhores classificados, até o limite de 4 (quatro) vezes o número de vagas (exclusivamente para o cargo de Motorista, Operador de ETA e Bombeiro Hidráulico).

2.5. A realização da prova prática se dará em dia e local designados pela comissão organizadora, na qual os candidatos serão submetidos à avaliação de natureza eliminatória e classificatória.

2.6. O candidato deverá apresentar-se com meia hora de antecedência ao horário previsto para a prova.

2.7. Na data da prova, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade com foto.

2.8. Serão eliminados os candidatos que não comparecerem no horário previamente estabelecido, não sendo permitido qualquer atraso, ou não apresentarem o documento de identidade com foto.

2.9. Todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo vedado o ingresso com bermuda ou com trajes sumários.

2.10. A avaliação será realizada por comissão, composta por três membros, dentre os quais 2 (dois) deverão ter experiência no cargo pretendido.

2.11. Na prova prática serão observados os seguintes critérios:

Apresentação pessoal;	0,5
Capacidade de comunicação	0,5
Conhecimentos técnicos	1,0
Adoção de procedimentos de segurança	1,0
Execução do serviço	7,0
Total:	10,0

2.12. Serão considerados inaptos os candidatos que não obtiverem ao menos sessenta por cento da nota máxima na prova prática.

2.13. Em hipótese alguma as notas obtidas na primeira fase (exame de títulos) serão somadas à obtida nas provas práticas.

2.14. Da publicação do resultado cabe recurso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1. Os servidores contratados serão submetidos ao regi-

me estatutário, conforme determina o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 4.669/2001 e terão direito aos benefícios previstos nos artigos 89 a 100, 102, 126, 127, 136 a 147 e 152 a 178 da Lei Complementar municipal nº 035/2005.

3.2. Os contratados ficarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas para os servidores efetivos do quadro.

3.3. Aplica-se, supletivamente, a Lei federal nº 8.745/93.

3.4. As contratações decorrentes deste edital terão prazo máximo de 12 (doze) meses.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A contratação dos candidatos selecionados ocorrerá, observada a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas, de acordo com a necessidade do Sanear.

4.2. Por ocasião da contratação para o exercício do cargo, os candidatos aprovados passarão por avaliação médica pelo Médico do Trabalho do Sanear.

4.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão responsável pela seleção dos servidores municipais em regime de contrato temporário e, em última instância, pela Direção do Sanear.

Colatina/ES, 23 setembro de 2015.

Almiro Schimidt

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – CARGOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	SALÁRIO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VAGAS
-------	---------------	--------	---------	-------------	------------	-------

Profissional de Suporte II	40 h/ semanal	Motorista	R\$ 788,00	Dirigir veículos leves e pesados transportando pessoas, cargas resíduos sólidos e/ou materiais autorizados aos locais determinados. Vistoriar periodicamente as condições do veículos utilizados e providenciar reparo de emergência, troca de pneus, lavagens, guinchamentos e outros. Identificar e indicar as necessidades de reparos nos sistemas elétricos e mecânicos dos veículos. Manter sob sua responsabilidade os documentos de porte do veículos, observando as orientações para a revalidação dos mesmos. Registrar em formulários específicos os percursos realizados, quilometragem e itinerários da frota oficial.	Ensino Médio Incompleto. Carteira de habilitação categoria 'D'. Conhecimentos práticos das atividades que irá realizar.	05
Profissional de Operação II	40 h/ semanal	Bombeiro Hidráulico	R\$ 788,00	Executar serviços de consertos e desobstruções de redes em vias públicas (água e esgoto), cortes, ligações e religações domiciliares, verificação e reparos de aparelhos de medição, de vazamentos e de pavimentos, verificação de divergência em leituras de hidrômetros e outras correlatas, de acordo com as ordens de serviço emitidas.	Ensino Médio Incompleto. Conhecimentos práticos conforme as atividades que irá realizar	05

Profissional de Operação II	40 h/semanal	Operador de ETA	R\$ 788,00	<p>Executar atividades do sistema de água e esgoto que envolvem a captação, adução, tratamento, distribuição e coleta, realizando</p> <p>Atividades de montagem, desmontagem, medição, leitura, aferição, manobras, consertos, reparos, construções, substituições, instalações, testes, lubrificações, lavagens, utilizando-se de máquinas, equipamentos, instrumentos, materiais e procedimentos técnicos apropriados para assegurar a qualidade dos resultados.</p> <p>Executar serviços de apoio na operação das estações de tratamento de esgoto, preparando substâncias apropriadas de acordo com orientações técnicas recebidas, realizando limpezas periódicas nas caixas de retenção, retirando materiais sólidos, executando descargas de fundos, providenciando a preparação dos dejetos para encaminhamento aos locais de destino, conforme finalidades específicas, assegurando os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos.</p> <p>Executar atividades de controle de qualidade da água e esgoto, obedecendo aos roteiros de pesquisas de campo estabelecidos, realizando serviços de coleta de amostras durante as fases de tratamento e distribuição, por meio da utilização de equipamentos, instrumentos e materiais apropriados, em observância às orientações e procedimentos estabelecidos, para realização das análises bacteriológicas e físicoquímicas, realizando os registros necessários em formulário específico.</p>	<p>Ensino Médio Incompleto.</p> <p>Conhecimentos práticos conforme as atividades que irá realizar</p>	05
Profissional de Operação I	40 h/semanal	Ajudante	R\$ 788,00	<p>Executar serviços de instalação e conserto de tubulações e encanamentos em geral nas dependências internas e externas do SANEAR, utilizando os materiais e realizando os trabalhos de acordo com as especificações e orientações recebidas. Realizar serviços de corte e poda da arborização urbana para conservar e embelezar os logradouros públicos, realizar serviços de instalação de brinquedos, bancos, lixeiras e outros atendendo as demandas voltadas para a execução de projetos de paisagismos, construção e/ou reforma de parques e jardins . Executar serviços de coleta e transporte de lixo industrial e domiciliar. Executar serviços de apoio na operação das estações elevatórias de água e/ou esgoto.</p>	<p>Ensino Fundamental Incompleto.</p> <p>Conhecimentos práticos conforme as atividades que irá realizar</p>	15

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2015

CARGO PRETENDIDO _____

DADOS PESSOAIS:

Nome do Candidato: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado Civil: _____ Telefones de Contato: (_____) _____ (_____) _____

Nº RG: _____ Nº CPF: _____

ANEXOS:

COMPROVANTE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO; (PÁGINA DA FOTO DA IDENTIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE TRABALHO);

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (DECLARAÇÃO DA ESCOLA);

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

ERRATA CONCORRÊNCIA 002-2015

Publicação Nº 25495

SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**CONCORRENCIA Nº. 002/2015****ERRATA**

A Comissão Permanente de Licitações do SANEAR, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o Edital de CONCORRENCIA 002/2015. Informamos que no anexo 02, "Minuta do contrato", cláusula quinta, sub item 5.1 e na cláusula nona, sub item 9.1 letra "b" exclui-se "combustíveis", isto é, o fornecimento de combustíveis será de responsabilidade do SANEAR. demais disposições constantes do Edital permanecem inalteradas.

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Presidente da CPL

Conceição do Castelo

PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 25488

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em face do contido no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, acato as razões esposadas no Processo de contratação nº 2.627/2015, por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso X do mesmo texto de Lei, pelo que RATIFICO e HOMOLOGO a locação de Imóvel da senhora VALÉRIA GARBELOTTO ZEFERINO, em todos os seus termos.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL" localizado na Rua Açucena, nº. 85, Bairro Boa Esperança, Conceição do

Castelo – ES, CEP 29.370-000, destinado ao funcionamento do "ABRIGO", na Modalidade "CASA LAR".

Publique-se no veículo oficial em até 05 (cinco) dias, contados deste despacho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 23 de setembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

PREFEITO

Domingos Martins

PREFEITURA

COMPLEMENTAR Nº 31/2015

Publicação Nº 25516

Publicação de Lei Complementar

31 – 22/9/2015 – Institui o programa de parcerias público – privadas do município de Domingos Martins/ ES e dá outras providências.

Domingos Martins – ES
23 de setembro de 2015.

10.000,00 (dez mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM destinado a reforço da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor R\$
000004	200001.0912200512.144	Manutenção dos serviços administrativos do IPASDM	2404	10.000,00
	31909200000	Despesas de Exercícios Anteriores		

Art. 2º Para cobertura da suplementação relacionada no Artigo anterior, serão utilizados recursos por conta da anulação da dotação abaixo relacionada, conforme o disposto no Artigo 43, incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor R\$
0000007	200001.0912200512.144	Manutenção dos serviços administrativos do IPASDM	2404	10.000,00
	33903600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 22 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

NORMATIVO Nº 2809/2015

Publicação Nº 25517

DECRETO NORMATIVO Nº 2.809/2015

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, VIII, da Lei Orgânica do Município e,

- Considerando a Lei Municipal nº 73/2014 – Estima e Receita e Fixa a despesa para o Orçamento de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o Exercício de 2015 a importância de R\$

PREGÃO Nº 66/2015

Publicação Nº 25422

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 0066/2015

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e AEE da Rede Municipal de Ensino do Município de Domingos Martins.

Data de abertura: 06 de Outubro de 2015 – 09 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 23 de Setembro de 2015.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

Guarapari**PREFEITURA****DECRETO 526/2015 E OUTROS**

Publicação Nº 25526

Decreto nº. 526/2015 - APROVA o desmembramento de um terreno de propriedade de RECREIO ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC Nº 32.443.269/0001-39, com frentes para a Rua Angela, loteamento Recreio Atlântico, nesta cidade, com a área total de, 5.079,00 m² (Matrícula nº. 29.873 do C.R.I. de Guarapari), em duas áreas, tudo em conformidade com o memorial descritivo e planta constantes no Processo nº 2015/07/13705 de 16/07/2015.

Decreto nº. 527/2015 - O Chefe do Poder Executivo Municipal objetivando atender e conseqüentemente dar solução de continuidade aos serviços públicos municipais determina aos órgãos e setores da administração direta a formalização do ato de **PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DISPONÍVEIS** em favor da **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG**, sociedade de economia mista, sediada a Rua Clementino Buthik, 76, Muquiçaba, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 30.738.033/0001-02, tendo por objeto os bens móveis discriminados no Anexo I, deste decreto, até 31 de dezembro de 2016, devendo o setor de patrimônio da municipalidade formalizar as anotações e registros pertinentes.

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL**

Item	Quant.	Espécie/Tipo	MARCA/MODELO	COR	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAM	PLACA
1	01	CAR/Caminhão/MEC OPER	M. BENZ/L1218 EL	Branca	2002/2002	9BM6940002B314465	799078344	MTN1931

Decreto nº. 528/2015 – Rerratifica o **Art. 1º**, do decreto nº. 1095/2014, de 27 de novembro de 2015:

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam considerados **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório os servidores abaixo elencados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
01	2237768/1	Adelia Simone Remidio dos Santos	MAPA V	PROFESSOR
02	2229285/1	Adriana de Assis Corrêa	MAPB V	PROFESSOR

03	197408/2	Adriana Maria M. B. Bastos	MAPA V	PROFESSOR
04	114480/2	Aldair Ramos Gomes	MAPP V	SUPERVISORA
05	2231646/1	Carlas Wirisa Maioli	MAPA V	PROFESSOR
06	155241/8	Dalila Maria Jose Santos Lima	MAPA V	PROFESSOR
07	2229315/3	Daniel Avila Filho	MAPB V	PROFESSOR
08	166979/14	Eliane Maria Santos da Silva	MAPA V	PROFESSOR
09	149152/14	Erika Ferreira da Silva	MAPA V	PROFESSOR
10	2224429/2	Fransciane Simões	MAPP V	ORIENTADORA
11	2225751/3	Gabriela Marinho Sant'ana Marin	MAPP IV	SUPERVISORA
12	164127/15	Gina Iracema Matieli Machado Vicente	MAPA V	PROFESSOR
13	2234297/1	Gustavo Adolpho Lopes de F. Trindade	MAPB V	PROFESSOR
14	220337/3	Higor Pereira Carneiro	MAPB V	PROFESSOR
15	220833/9	Jocelia Ribeiro da Silva Gomes	MAPA V	PROFESSOR
16	197645/10	José Mauro Martins Ferreira	MAPB V	PROFESSOR
17	221481/8	Jussara Amaral de Souza	MAPB V	PROFESSOR
18	2228335/1	Katia Marin Fambre Rodrigues	MAPA V	PROFESSOR
19	220949/5	Katia Marin Fambre Rodrigues	MAPA V	PROFESSOR
20	2231492/1	Leopoldo Firme de Mello	MAPB V	PROFESSOR
21	147540/9	Lindaura Marques Paixão	MAPA V	PROFESSOR
22	182753/11	Luiza Altair dos Santos Marinho	MAPA IV	PROFESSOR
23	200646/13	Lusiana Destefani Marchezi Silva	MAPA V	PROFESSOR
24	2237385/1	Maria Ivanete Chagas Astori	MAPP V	SUPERVISORA
25	174475/13	Michelle Jesus Sant'ana	MAPA V	PROFESSOR
26	2230569/2	Michelle Samar de Barcellos Monzer	MAPA IV	PROFESSOR
27	2237440/1	Naysa Taboada Silva	MAPP V	ORIENTADORA
28	2236885/1	Nelice Izabel Wernersbach Ferrarini	MAPP V	ORIENTADORA
29	2231786/1	Regina das Chagas	MAPA V	PROFESSOR
30	2237032/1	Renata Cypriano Perez	MAPP V	SUPERVISORA
31	2231387/1	Rita Favero Fiorin	MAPA V	PROFESSOR
32	136220/12	Rosicler Ribeiro Rampinelli	MAPP IV	ORIENTADORA
33	2228777/1	Rosiene Narduchi Galvão	MAPB V	PROFESSOR
34	198625/14	Sheila Marcia Alves Lima	MAPB V	PROFESSOR
35	201103/8	Silvana Lyrio Ferreira Vieira	MAPA V	PROFESSOR
36	176192/13	Simonia dos Santos Rodrigues	MAPA V	PROFESSOR
37	178543/13	Suely Teixeira Caires	MAPA V	PROFESSOR
38	2231360/1	Thais Cecilia Wandekoken	MAPA V	PROFESSOR
39	182664/12	Vera Luica Borges Abercrombie	MAPB IV	PROFESSOR
40	177148/11	Vilma Cristina Galvão Brandão	MAPA V	PROFESSOR

Leia-se:**Art. 1º** - Ficam considerados **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório os servidores abaixo elencados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
01	2237768/1	Adelia Simone Remidio dos Santos	MAPA V	PROFESSOR
02	2229285/1	Adriana de Assis Corrêa	MAPB V	PROFESSOR
03	197408/2	Adriana Maria M. B. Bastos	MAPA V	PROFESSOR
04	114480/2	Aldair Ramos Gomes	MAPP V	SUPERVISORA
05	155241/8	Dalila Maria Jose Santos Lima	MAPA V	PROFESSOR
06	2229315/3	Daniel Avila Filho	MAPB V	PROFESSOR
07	166979/14	Eliane Maria Santos da Silva	MAPA V	PROFESSOR
08	149152/14	Erika Ferreira da Silva	MAPA V	PROFESSOR
09	2224429/2	Fransciane Simões	MAPP V	ORIENTADORA
10	2225751/3	Gabriela Marinho Sant'ana Marin	MAPP IV	SUPERVISORA
11	164127/15	Gina Iracema Matieli Machado Vicente	MAPA V	PROFESSOR
12	2234297/1	Gustavo Adolpho Lopes de F. Trindade	MAPB V	PROFESSOR
13	220337/3	Higor Pereira Cardeiro	MAPB V	PROFESSOR
14	220833/9	Jocelia Ribeiro da Silva Gomes	MAPA V	PROFESSOR
15	197645/10	José Mauro Martins Ferreira	MAPB V	PROFESSOR
16	221481/8	Jussara Amaral de Souza	MAPB V	PROFESSOR
17	2228335/1	Katia Marin Fambre Rodrigues	MAPA V	PROFESSOR
18	220949/5	Katia Marin Fambre Rodrigues	MAPA V	PROFESSOR
19	2231492/1	Leopoldo Firme de Mello	MAPB V	PROFESSOR
20	147540/9	Lindaura Marques Paixão	MAPA V	PROFESSOR
21	182753/11	Luiza Altair dos Santos Marinho	MAPA IV	PROFESSOR
22	200646/13	Lusiana Destefani Marchezi Silva	MAPA V	PROFESSOR
23	2237385/1	Maria Ivanete Chagas Astori	MAPP V	SUPERVISORA
24	174475/13	Michelle Jesus Sant'ana	MAPA V	PROFESSOR
25	2230569/2	Michelle Samar de Barcellos Monzer	MAPA IV	PROFESSOR
26	2237440/1	Naysa Taboada Silva	MAPP V	ORIENTADORA
27	2236885/1	Nelice Izabel Wernersbach Ferrarini	MAPP V	ORIENTADORA
28	2231786/1	Regina das Chagas	MAPA V	PROFESSOR
29	2237032/1	Renata Cypriano Perez	MAPP V	SUPERVISORA
30	2231387/1	Rita Favero Fiorin	MAPA V	PROFESSOR
31	136220/12	Rosicler Ribeiro Rampinelli	MAPP IV	ORIENTADORA
32	2228777/1	Rosiene Narduchi Galvão	MAPB V	PROFESSOR
33	198625/14	Sheila Marcia Alves Lima	MAPB V	PROFESSOR
34	201103/8	Silvana Lyrio Ferreira Vieira	MAPA V	PROFESSOR
35	176192/13	Simonia dos Santos Rodrigues	MAPA V	PROFESSOR
36	178543/13	Suely Teixeira Caires	MAPA V	PROFESSOR
37	2231360/1	Thais Cecilia Wandekoken	MAPA V	PROFESSOR
38	182664/12	Vera Luica Borges Abercrombie	MAPB IV	PROFESSOR
39	177148/11	Vilma Cristina Galvão Brandão	MAPA V	PROFESSOR

Decreto nº. 529/2015 - Fica rerratificado o **Art. 1º**, do decreto nº. 177/2015, de 25 de março de 2015:

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam considerados **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório os servidores abaixo elencados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
01	2229668/2	Adriano Albertino da Vitória	MAPB IV	REG. CLASSE
02	174270/8	Alice Jesus de Almeida	MAPA V	REG. CLASSE
03	201456/9	Aloisio De Almeida	MAPB V	REG. CLASSE
04	172375/10	Ana Paula Rangel dos Santos Sanches	MAPA V	REG. CLASSE
05	183393/2	Andrea Moreira da conceição	MAPA I	REG. CLASSE
06	2223481/4	Andressa Bermond Carneti	MAPA V	REG. CLASSE
07	2237431/1	Andressa Schunck	MAPA V	REG. CLASSE
08	2233274/1	Andrileia Moreira da Conceição Araújo	MAPA I	REG. CLASSE
09	183288/8	Bernadete da Silva Santos	MAPP V	SUPERVISORA
10	2224607/7	Carolina Tozzi Ramos Souza	MAPA IV	REG. CLASSE
11	160237/14	Eliani Cerutti Gaigher	MAPA V	SUPERVISORA
12	2236974/1	Eliani Cerutti Gaigher	MAPA V	REG. CLASSE
13	2227835/3	Elizabeth Alves Moura	MAPP V	SUPERVISORA
14	2233380/1	Fabíola Pinto da Conceição	MAPA I	REG. CLASSE
15	2226898/5	Geovani Simões Passos	MAPB V	REG. CLASSE
16	2228432/1	Lazara Anita Grilo	MAPB V	REG. CLASSE
17	116556/16	Leila Batalha Marques	MAPA V	REG. CLASSE
18	200646/13	Lusiania Destefani Marchezi Silva	MAPA V	REG. CLASSE
19	2227304/3	Margareth Bruni Galvão	MAPA V	REG. CLASSE
20	2225158/3	Maria Aparecida Silva Lima	MAPA IV	REG. CLASSE
21	130192/12	Maria Aparecida Teixeira Da Silva	MAPA V	REG. CLASSE
22	2227959/4	Maria Da Conceição Bodart Machado	MAPA V	REG. CLASSE
23	164330/17	Maria Fernanda Ferreira N. da Silva	MAPA V	REG. CLASSE
24	2236877/1	Maria Lazalete Astori	MAPP V	ORIENTADORA
25	176818/4	Michelle Araujo Venezes de Oliviera	MAPB IV	REG. CLASSE
26	159760/13	Nelcy Rodrigues Carminati	MAPA V	REG. CLASSE
27	2231565/1	Patricia de Souza Barreto Simões	MAPA I	REG. CLASSE
28	198986/6	Patricia Vellozo Pereira Alves	MAPA I	REG. CLASSE
29	2237210/1	Priscila Miranda da Silva	MAPP V	SUPERVISORA
30	171069/14	Renata Cypriano Perez	MAPA V	REG. CLASSE
31	2234548/1	Rosana Lima de Oliveira Pereira	MAPA IV	REG. CLASSE
32	2237288/1	Rosiani Paganini	MAPP V	SUPERVISORA
33	2228459/1	Simone Scarparo Rocha	MAPA V	REG. CLASSE
34	2237270/1	Valeria da Silva Miranda	MAPP V	SUPERVISORA
35	167584/7	Vania Lucia Machado da Silva Simões	MAPB IV	REG. CLASSE
36	2228696/1	Viviani de Sá Merisio	MAPB V	REG. CLASSE
37	197580/12	Waldira Layber	MAPA V	REG. CLASSE
38	2237300/1	Zelinda Rossi Buback	MAPP V	ORIENTADORA

Leia-se:

Art. 1º - Ficam considerados **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório os servidores abaixo elencados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
01	2229668/2	Adriano Albertino da Vitória	MAPB IV	REG. CLASSE
02	174270/8	Alice Jesus de Almeida	MAPA V	REG. CLASSE
03	201456/9	Aloisio De Almeida	MAPB V	REG. CLASSE
04	172375/10	Ana Paula Rangel dos Santos Sanches	MAPA V	REG. CLASSE
05	183393/2	Andrea Moreira da conceição	MAPA I	REG. CLASSE
06	2223481/4	Andressa Bermond Carneti	MAPA V	REG. CLASSE
07	2237431/1	Andressa Schunck	MAPA V	REG. CLASSE
08	2233274/1	Andrileia Moreira da Conceição Araújo	MAPA I	REG. CLASSE
09	183288/8	Bernadete da Silva Santos	MAPP V	SUPERVISORA
10	2224607/7	Carolina Tozzi Ramos Souza	MAPA IV	REG. CLASSE
11	160237/14	Eliani Cerutti Gaigher	MAPA V	SUPERVISORA
12	2236974/1	Eliani Cerutti Gaigher	MAPA V	REG. CLASSE
13	2227835/3	Elizabeth Alves Moura	MAPP V	SUPERVISORA
14	2233380/1	Fabíola Pinto da Conceição	MAPA I	REG. CLASSE
15	2226898/5	Geovani Simões Passos	MAPB V	REG. CLASSE
16	2228432/1	Lazara Anita Grilo	MAPB V	REG. CLASSE
17	116556/16	Leila Batalha Marques	MAPA V	REG. CLASSE
18	200646/13	Lusiania Destefani Marchezi Silva	MAPA V	REG. CLASSE
19	2227304/3	Margareth Bruni Galvão	MAPA V	REG. CLASSE
20	2225158/3	Maria Aparecida Silva Lima	MAPA IV	REG. CLASSE
21	130192/12	Maria Aparecida Teixeira Da Silva	MAPA V	REG. CLASSE
22	2227959/4	Maria Da Conceição Bodart Machado	MAPA V	REG. CLASSE
23	164330/17	Maria Fernanda Ferreira N. da Silva	MAPA V	REG. CLASSE
24	2236877/1	Maria Lazaleta Astori	MAPP V	ORIENTADORA
25	176818/4	Michelle Araujo Venezes de Oliviera	MAPB IV	REG. CLASSE
26	2231565/1	Patricia de Souza Barreto Simões	MAPA I	REG. CLASSE
27	198986/6	Patricia Veloza Pereira Alves	MAPA I	REG. CLASSE
28	2237210/1	Priscila Miranda da Silva	MAPP V	SUPERVISORA
29	171069/14	Renata Cypriano Perez	MAPA V	REG. CLASSE
30	2234548/1	Rosana Lima de Oliveira Pereira	MAPA IV	REG. CLASSE
31	2237288/1	Rosiani Paganini	MAPP V	SUPERVISORA
32	2228459/1	Simone Scarparo Rocha	MAPA V	REG. CLASSE
33	2237270/1	Valeria da Silva Miranda	MAPP V	SUPERVISORA
34	167584/7	Vania Lucia Machado da Silva Simões	MAPB IV	REG. CLASSE
35	2228696/1	Viviani de Sá Merisio	MAPB V	REG. CLASSE
36	197580/12	Waldira Layber	MAPA V	REG. CLASSE
37	2237300/1	Zelinda Rossi Buback	MAPP V	ORIENTADORA

DECRETO Nº. 538/2015

Publicação Nº 25533

Decreto nº. 538/2015 – Nomeia a senhora **RACHEL MARCHESI FERREIRA** aprovada no Concurso Público, Edital nº. 002/2012, homologado pelo Decreto Municipal nº. 1.102/2012, para ocupar o cargo efetivo de MAPP V – na função de Orientadora Educacional, 25 horas semanais, regido pelas Leis Municipais nº 1.821/98 e 1.823/98.

LEI Nº. 3941/2015

Publicação Nº 25510

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3941/2015

DESOBRIGA OS PASSAGEIROS CONSIDERADOS OBESOS E AS MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO DE UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º - Ficam os Passageiros considerados obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do município de Guarapari, ES, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Parágrafo único – A dispensa a que se refere o caput deste artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art.2º - Para efeito desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida, em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º - Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus:

I – Comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II – Efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Parágrafo Único – O pagamento da passagem da forma que se trata o inciso II deve ser autorizado pelo motorista e supervisionado pelo cobrador, este último se necessário e à vista do passageiro pode auxiliar quanto ao giro da catraca, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 5º - Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 6º - A empresa concessionária de transporte coletivo do Município de Guarapari, ES, após publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA*Prefeito Municipal***Projeto de Lei (PL) nº. 098/2015****Autoria do PL nº. 098/2015: Vereador Jair Gotardo****Processo Administrativo Nº. 16.374/2015****LEI Nº. 3942/2015**

Publicação Nº 25515

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 3942/2015**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece a Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças do Município do Guarapari dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes e normas de ordem pública e interesse social.

Art. 2º. Esta lei representa o compromisso do município perante o desafio de viabilizar o desenvolvimento e proteção do meio ambiente, enfrentar às mudanças climáticas globais, adaptar-se aos novos padrões climáticos e mitigar as emissões de gases do efeito estufa – **GEE** em benefício desta e das futuras gerações.

TÍTULO II**PRÍNCIPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES****Seção I****Princípios**

Art. 3º. A Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas terá como princípios norteadores:

I. ABORDAGEM–HOLÍSTICA: levar em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais, e os direitos das futuras gerações;

II. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: inserção da proteção e conservação ambiental nos processos produtivos, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas e a perpetuação da qualidade de vida para todos os municípios;

III. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental para consolidar e ampliar a participação ativa dos diversos setores da sociedade em defesa do meio ambiente, bem como ampliar e fortalecer o incentivo à pesquisa científica, à criação de novas tecnologias sociais orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

IV. INFORMAÇÃO: promover, incentivar e permitir à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico por meio da participação pública no processo de tomada de decisão;

V. INTERNALIZAÇÃO: considerar os custos sociais e ambientais no âmbito dos empreendimentos;

VI. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: promover, incentivar e permitir a participação social nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos;

VII. POLUIDOR-PAGADOR: o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

VIII. PRECAUÇÃO: à ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

IX. PREVENÇÃO: adotar medidas preventivas para evitar agressões ao meio ambiente com o intuito de afastar os riscos a degradação dos ecossistemas, devendo ser o princípio orientador para implementar a política pública municipal;

X. PROTETOR-RECEBEDOR: possibilitar aos atores sociais compensação financeira pelas práticas protecionistas realizadas em favor do meio ambiente, assegurando os serviços ambientais à sociedade;

XI. RESPONSABILIDADES COMUNS, MAS DIFERENCIADA: os mais desenvolvidos têm maior responsabilidade para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade dos ecossistemas e combate à mudança global do clima, bem como os seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;

XII. USUÁRIO-PAGADOR: o utilizador dos recursos naturais deverá arcar com o ônus ambiental decorrente de sua utilização, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade ou Poder Público;

Art. 4º. Em relação às futuras gerações entende-se que:

I. As futuras gerações têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, saudável, de uso comum a toda a população que possa usufruir de forma sadia para a sua qualidade de vida.

II. Cada geração, no uso e na herança da terra, é depositária da confiança das futuras gerações, e tem o dever de prevenir danos irreversíveis e irreparáveis à vida da terra e para a liberdade e dignidade humana;

III. É, entretanto, da maior responsabilidade de cada geração, manter-se constantemente vigilante e prudente em relação aos distúrbios e modificações tecnológicas que afetem adversamente a vida na Terra, o equilíbrio da natureza e a evolução da humanidade, no sentido de proteger os direitos das futuras gerações.

Seção II

Conceitos

Art. 5º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I. **ADAPTAÇÃO:** conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II. **ADICIONALIDADE:** critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de **GEE** represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III. **ANÁLISE DO CICLO DE VIDA:** exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV. **ATIVOS AMBIENTAIS:** são gastos capitalizados e amortizados nos períodos presente e futuro, que satisfaçam aos critérios de reconhecimento como um ativo, o que ocorrerá quando houver controle de recursos aplicados por uma empresa como resultado de eventos passados e dos quais se espera benefícios econômicos futuros.

V. **AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA:** conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

VI. **BIOCLIMATISMO:** estudo na área de arquitetura e urbanismo, que busca adequar edificações e espaços livres às necessidades humanas e ao meio climático, visando ao conforto ambiental dos usuários, à qualidade do ambiente construído e ao uso racional dos recursos energéticos.

VII. **BIOCOMBUSTÍVEL:** é o combustível de origem biológica não fóssil, derivados de matérias agrícolas como plantas oleaginosas, biomassa florestal, cana de açúcar e outras matérias orgânicas;

VIII. **BIODIGESTOR:** equipamento utilizado para a produção de biogás, produzidos por bactérias anaeróbicas, que digerem matéria orgânica;

IX. **BIODEGRADÁVEL:** todo material que possui a capacidade de ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente;

X. **CRÉDITO DE CARBONO:** são certificados emitidos para uma pessoa ou empresa comprovando sua redução na meta de emissão de gases do efeito estufa, sendo possível repassá-lo para outra empresa utilizar.

XI. **COMPOSTAGEM:** processo biológico em que os microorganismos transformam a matéria orgânica, como estrume, folhas, papel e restos de comida em um material que pode ser usado como adubo orgânico;

XII. **COLETOR SOLAR:** são painéis solares responsáveis por captar a luz do sol;

XIII. **CONSUMO SUSTENTÁVEL:** consumo de bens e serviços promovido com respeito aos recursos ambientais, que se dá de forma que garanta o atendimento das necessidades das presentes gerações, sem comprometer o atendimento das necessidades das futuras gerações.

XIV. **DEGRADAÇÃO AMBIENTAL:** processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas provocam mudanças na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade;

XV. **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluído, ambientalmente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

XVI. **ECOFICIÊNCIA:** consiste na gestão e no uso racional e sustentável dos recursos naturais,

XVII. **ECOPONTO:** área destinada com contentores diversificados para a recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos (**RSU**) para posterior reciclagem;

XVIII. **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** utilizar os recursos energéticos racionalmente, de modo que, para exercer uma mesma atividade, o consumo de energia seja reduzido, sem incorrer em perda de qualidade;

XIX. **EMISSIONES:** liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

XX. **GASES EFEITO ESTUFA:** constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla **GEE**;

XXI. **ILHAS DE CALOR:** fenômeno climático que provoca elevação das temperaturas urbanas. A ilha de calor resulta da elevação das temperaturas médias nas zonas centrais da mancha urbana ou região metropolitana. Ocorrem basicamente devido às diferenças de irradiação de calor entre as regiões edificadas, das regiões com solo exposto e das regiões com vegetação e também à concentração de poluentes, maior nas zonas centrais da cidade.

XXII. **IMPACTO AMBIENTAL:** alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causada por determinada ação ou atividade humana;

XXIII. **INVENTÁRIO:** levantamento, em forma apropriada e contábil, dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

XXIV. **MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO:** um dos mecanismos de flexibilização criado pelo Tratado de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XXV. **MERCADO DE CARBONO:** transação de crédito de carbono através de mecanismos voluntários ou obrigatórios visando garantir a redução das emissões dos gases de efeito estufa de atividades antrópicas.

XXVI. **MITIGAÇÃO:** ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa; ação para reduzir ou amenizar os impactos ambientais causados por alguma atividade;

XXVII. **MUDANÇA DO CLIMA:** alterações que ocorrem no clima geral do planeta Terra, provocadas por fenômenos naturais ou por ações antrópicas produzidas em diferentes escalas de tempo em um ou vários fatores meteorológicos como, por exemplo: temperaturas máximas e mínimas, índices pluviométricos (chuvas), temperaturas dos oceanos, nebulosidade, umidade relativa do ar, etc.

XXVIII. PRODUÇÃO MAIS LIMPA (P+L): aplicação contínua de uma estratégia econômica, ambiental e tecnológica integrada aos processos e produtos, a fim de aumentar a eficiência no uso de matérias-primas, energia e água, através da não-geração, minimização ou reciclagem de resíduos gerados em um processo produtivo;

XXIX. SERVIÇOS AMBIENTAIS: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XXX. SUMIDOURO: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XXXI. SUSTENTABILIDADE: Consideração simultânea e harmônica de aspectos de equilíbrio e proteção ambiental, proteção dos direitos sociais e humanos, viabilidade econômico-financeira relacionada ao desenvolvimento estabelecendo o compromisso com a garantia dos direitos das presentes e futuras gerações nessas mesmas dimensões;

XXXII. VULNERABILIDADE: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 6º. A Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas deve ser exercida de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Elaborar, adotar e implementar planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos e parcerias com a sociedade civil que contribuam para mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas e que sejam relevantes para a execução desta política;

II. Promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

III. Cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

IV. Elaboração e adequação de normas de planejamento urbano e uso do solo que integrem estratégias de mitigação de gases de efeito estufa a fim de reduzir os impactos das atividades geradoras.

V. Consideração dos fatores relacionados com mudança do clima em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais;

VI. Distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos;

VII. Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, divulgação e a promoção do uso de tecnologias em fontes renováveis de energias, em substituição gradativa dos combustíveis fósseis, excetuada a energia nuclear, para o combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

VIII. Identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima em zonas costeiras, áreas metropolitanas adensadas, recursos hídricos e florestas urbanas, priorizando as populações mais vulneráveis;

IX. Promoção da realização, de cooperação, intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;

X. Proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

XI. Apoiar e fomentar às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

XII. A participação da sociedade civil nos fóruns e a articulação com outras políticas e programas nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente considerados que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

XIII. Promover a disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre as causas e consequências da mudança do clima, em particular, as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

XIV. Apoiar, promover e divulgar, na área da educação, o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) padrões sustentáveis de produção e consumo.

XV. Adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XVI. Utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários, visando a prática sustentável das atividades e a redução das emissões de gases de efeito estufa;

XVII. Apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Guarapari relacionados às mudanças climáticas;

XVIII. Desenvolver ações de cooperação com a Defesa Civil municipal.

TÍTULO III

OBJETIVOS E METAS

Seção I

Objetivos

Art. 7º. A Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas tem por objetivo assegurar a contribuição do Município do Guarapari no desenvol-

vimento local respeitando os preceitos e diretrizes para a sustentabilidade na busca do equilíbrio ecológico do qual depende a produtividade e a qualidade de vida, criando, assim, um novo modelo cujo eixo principal seja a sustentabilidade dos ativos ambientais.

Art. 8º. São objetivos específicos da Política de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas da cidade do Guarapari:

I. criar instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta Lei;

II. expor o quanto as atividades socioeconômicas do Município do Guarapari contribuem para o aquecimento global, através da realização, e posteriores atualizações, do inventário municipal de emissões de gases de efeito estufa;

III. incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento sustentável;

IV. promover programas e iniciativas de educação e conscientização da população sobre mudança do clima, suas causas e consequências, em particular para as populações vulneráveis aos seus efeitos adversos;

V. contribuir para mitigação, ou adaptação, aos efeitos adversos das mudanças climáticas nos diferentes níveis de planejamento municipal;

VI. estimular a produção mais limpa (P+L) e o consumo sustentável;

VII. incentivar o uso das energias limpas, promovendo a substituição gradativa e racional de fontes energéticas fósseis;

VIII. apoiar a educação, a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

IX. Criar instrumentos de normatização e regulamentação que promovam uma nova estrutura de gestão pública que busque a melhoria da qualidade de vida, a sustentabilidade do desenvolvimento local nas dimensões ambientais, sociais, econômicas e políticas promovendo, assim, o desenvolvimento qualitativo da cidade no processo de construção de novas alternativas de desenvolvimento e equidade em todas as esferas e segmentos sociais.

X. Promover a integração da conservação e do desenvolvimento apoiados em mecanismos de conservação, preservação e manutenção do patrimônio ambiental urbano como processo de transferência às futuras gerações aproximando a preservação do meio ambiente e do patrimônio, resguardando a memória e identidades às questões da sustentabilidade aos assentamentos históricos e às paisagens culturais.

XI. Priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

XIII. Estimular a prática dos **5 R's** (reduzir, reutilizar, reciclar, repensar e recusar) promovendo mudança cultural e responsabilidade socioambiental de todos os segmentos da sociedade;

Seção II

Metas

Art. 9º. Intensificar o plantio de árvores em vias e passeios públicos e qualificar a manutenção e o monitoramento do arboreto do Guarapari, em conformidade com o Plano de Arborização do Guarapari.

Art. 10. Ampliar a área permeável, recuperar e preservar as áreas de interesse para drenagem de águas pluviais e fluviais;

Art. 11. Divulgar para os municípios os efeitos benéficos e a importância das áreas permeáveis para a dinâmica do ciclo hidrológico do território do Guarapari.

Art. 12. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) uma meta de redução de 25% (vinte e cinco por cento) das emissões antrópicas de Gases do Efeito Estufa – **GEE**, oriundas do Município do Guarapari, expressas em dióxido de carbono equivalente, da seguinte forma:

I. meta para o ano de 2016: redução das emissões de **GEE** em 5% (cinco por cento);

II. meta para o ano de 2020: redução de emissões de **GEE** em 10% (dez por cento);

III. meta para o ano de 2024: redução de emissões de **GEE** em 10% (dez por cento).

§ 1º. O nível de emissões de **GEE** do Município do Guarapari será fixado a partir dos dados do primeiro inventário municipal, que deverá estar pronto até 2016, e das projeções preliminares verificadas nos trabalhos de atualização do inventário;

§ 2º. O volume de emissões e as metas de redução de **GEE** poderão ser ajustados a partir da divulgação dos números definitivos do inventário de emissões no Município do Guarapari;

Art. 13. O planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas municipais de redução de emissão de **GEE** deverão considerar um esforço de redução das emissões sob responsabilidade da Prefeitura, e de iniciativas do setor privado e da sociedade civil do Município;

Art. 14. As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre deverão considerar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de **GEE** e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de **GEE**.

Art. 15. Para a execução da Política Municipal de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas ficam instituídas as seguintes metas:

I. Promover a inclusão social através de ações de fomento para o desenvolvimento sustentável local através de articulações das organizações e sociedade civil com os setores público e privado.

II. Criação de gestão estratégica diversificada baseada na política de compra de produtos e contratação de serviços ancorada na lógica da sustentabilidade.

III. Respalidar e financiar modelos inclusivos de negócios fomentando a participação de segmentos da sociedade menos favorecidas no mercado gerando oportunidades e ingressando novos atores sociais no consumo e produção de bens e serviços de forma efetiva na construção de desenvolvimento de uma cidade sustentável.

IV. Criação de auditoria interna que monitore as linhas que orientam as ações a fim de qualificar o funcionamento na gestão pública de forma mais eficiente, trabalhar no aperfeiçoamento dos procedimentos com o intuito de aperfeiçoá-lo e fortalecer as estrutura e articulações da gestão administrativa.

V. Elaboração de um Plano Municipal de Recursos Hídricos com o objetivo de ampliar o acesso à água potável à população do Guarapari, racionalizar seu uso, bem como criar instrumentos de manejo que assegure em um eixo transversal a outras esferas que atenda o compromisso de sustentabilidade dessa lei garantindo disponibilidade e qualidade adequadas aos múltiplos usos desses recursos às futuras gerações.

VI. Garantir a sustentabilidade hídrica e operacional através de projetos e investimentos voltados à melhoria dos rios abrindo possibilidades para transportes hidroviários sem comprometer suas características naturais e vegetação existente.

VII. Promover a certificação quanto ao nível de eficiência energética do parque edilício, bem como estabelecer níveis mínimos a serem adotados no município.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Mobilidade Urbana e Transportes

Art. 16. A Mobilidade Urbana será instrumento da Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas e deverá incorporar medidas e ações de sustentabilidade promovendo a racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário e uso do solo urbano, a melhoria da: gestão de transportes, a fluidez do tráfego, da acessibilidade, da poluição sonora e atmosférica, reduzindo, conseqüentemente, os fenômenos microclimáticos como as ilhas de calor.

Art. 17. Para a promoção das medidas e ações de sustentabilidade deverá ser objetivo dessa política a promoção da mobilidade sustentável adequando a oferta de transporte ao contexto socioeconômico e ambiental, enquadrando medidas que associam o transporte ao desenvolvimento urbano e a equidade social associado à tecnologia considerando estratégias que incluam:

I. Investimento em transporte público utilizando energia limpa que estabeleça uma maior diversidade e adequação ao contexto e paisagem urbana aproveitando o potencial e características do meio físico à crescente demanda do sistema;

II. Compatibilizar aspectos do uso do solo das áreas adensadas com medidas coercitivas promovendo a revisão dos limites e parâmetros construtivos de ocupação;

III. Melhoria do serviço de transporte público e incentivo a outros modais de transportes a exemplo do transporte aquático;

IV. Implantação de sistemas de controle de tráfego e de velocidade;

V. Adequação de veículos de carga, vias e pontos de parada;

VI. Conforto e acessibilidade urbana: calçadas adequadas, ciclovias, segurança em travessias e arborização de vias.

Art. 18. Deverão ser adotados sistemas de controle de tráfego, sistemas de controle de velocidade, e sistemas inteligentes de transporte para produzir um melhor desempenho na circulação viária, reduzindo congestionamentos, tempos de percurso, acidentes e conseqüentemente, redução da poluição atmosférica e sonora.

I. De Gestão e Planejamento:

a. Planejar e ordenar a dinâmica do espaço construído e da malha urbana viária como um ambiente democrático cujo sistema de mobilidade ofereça diferentes modais de transportes para facilitar os acessos e os deslocamentos ampliando a conectividade e a fluidez no trânsito;

b. Promover medidas estruturais e operacionais em busca da melhoria das condições de mobilidade na cidade, compatibilizando as possibilidades de adensamento construtivo, sem comprometer a integridade do ambiente natural, físico e social, garantindo acessibilidade dos cidadãos, em especial, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a exercer suas funções urbanas com autonomia e segurança;

c. Incentivar programas e campanhas de educação e conscientização para o uso do transporte coletivo, estímulo ao uso de veículos não motorizados e a adoção de transportes que utilizem combustíveis renováveis a fim de minimizar os impactos causados pela poluição atmosférica, sonora e formação de ilhas de calor;

d. Aumentar a oferta de novos sistemas integrados de transporte urbano e intermunicipal atendendo de forma

mais eficiente o acesso e a logística na cidade, como também dos usuários que trabalhando na cidade do Guarapari e habitam em municípios adjacentes;

e. Estabelecer um sistema de logística operacional de carga e descarga estruturando de forma racional as atividades de circulação, com regulamentação das rotas e vias de acesso, bem como regulamentação para estacionamento de veículos no espaço urbano.

Seção II

Energia e Eficiência Energética

Art. 19. São estratégias de promoção da eficiência energética e redução dos impactos ambientais, as seguintes medidas:

I. criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II. Incentivo ao aproveitamento de óleos residuais para a produção de biodiesel e geração de energia;

III. eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

IV. Promover o incremento e o desenvolvimento do uso de fontes renováveis de energia, criação e adoção de normativas para a sua implementação e seu uso, a exemplo da energia solar e energia eólica;

V. Identificar e fomentar a instalação e o uso de fontes renováveis de energia, em particular, da energia solar térmica para aquecimento e/ou refrigeração de água nas edificações e fotovoltaica para a geração de eletricidade;

VI. Promover e implantar em edificações públicas e privadas, tecnologias de aproveitamento de energias renováveis e sua implantação;

VII. Apoiar programas de certificação das edificações quanto ao nível de Eficiência Energética, por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (**ENCE**), atendendo ao Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro.

VIII. Promoção e divulgação das diversas tecnologias sustentáveis, através dos meios de comunicação disponíveis;

IX. Criação de incentivos financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

X. Incentivar projetos de co-geração de alta eficiência em substituição ao uso de combustíveis fósseis;

XI. Apoiar a criação de redes multi/interdisciplinares de colaboração com os centros de pesquisas em energias renováveis, estimulando o desenvolvimento de inovações tecnológicas (**P&D**) no âmbito energético e promover a participação ativa dos diferentes agentes do sistema de investigação e inovação científica;

XII. Promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública;

XIII. Promover e implantar através da **A3P** o Programa de Eficiência Energética nas Edificações Públicas – **PEP**, objetivando instituir ações para um melhor aproveitamento da energia elétrica, por meio do uso racional de energia, e da utilização de fontes alternativas para captação de energia nas edificações públicas;

XIV. Elaborar a proposta do **SELO VERDE MUNICIPAL** como instrumento de boas práticas, desenvolvendo um vocabulário de projeto ambiental que ofereça vantagens como apoio em parcerias, compensações financeiras, entre outros, funcionando como ferramenta de incentivo ambiental que possibilite mudança cultural e sócio econômico das construções com soluções energéticas mais eficientes.

Seção III

Da Biodiversidade e Florestas Urbanas

Art. 20. Constituem estratégias para a preservação da biodiversidade e a redução de emissão de gases de efeito estufa, de forma a estabelecer a sustentabilidade urbana das áreas florestadas:

I. Incentivar pesquisas que visem a gestão sustentável das áreas florestadas e manguezais, a sustentabilidade de suas comunidades e futuros mercados de redução de emissões de gases do efeito estufa;

II. Estimular programas de educação ambiental relacionadas a importância da biodiversidade e das áreas naturais na diminuição de ilhas de calor, no desenvolvimento sustentável dos centros urbanos e na absorção de carbono cooperando na mitigação dos gases de efeito estufa;

III. Estimular a criação e manutenção de parques e unidades protegidas visando à criação ou ampliação de sumidouros florestais;

IV. Promover, com o auxílio do setor privado e da sociedade, a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

V. Delimitar, demarcar e recompor com cobertura vegetal as áreas de preservação permanente (**APPs**), e principalmente as áreas de reserva legal, matas ciliares, fragmentos, e remanescentes florestais e os demais componentes do SMUP (Sistema Municipal de Unidades Protegidas);

VI. Incentivar à recuperação de áreas degradadas e à criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no município do Guarapari;

VII. Identificar e delimitar a criação de novos **IPAVs** (Imóveis de Proteção de Área Verde) como ferramenta ao desenvolvimento de áreas de importância ambiental, visando a redução das ilhas de calor na cidade do Guarapari em consonância com a Lei 16.176/96;

VIII. Promover programas de produção e distribuição de sementes e mudas nativas;

IX. Promover medidas de combate aos incêndios florestais;

X. Implementar ações e medidas com vistas a conservação, recuperação e ampliação das áreas de manguezais;

XI. Considerar nos zoneamentos os aspectos, ecológicos e o risco climático;

XII. Criar um sistema de banco de dados e monitoramento sobre as Unidades de Conservação do **SMUP** e das áreas a serem preservadas pelo município para a manutenção do equilíbrio bioclimático.

Seção IV**Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

Art. 21. Serão considerados no gerenciamento de resíduos o estabelecimento de um conjunto de atividades que permitam o correto processo de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, a fim de minimizar os passivos ambientais existentes e atender as necessidades da população, tendo como base as seguintes metas:

I. minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II. reciclagem ou reutilização de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III. promover, divulgar e incentivar a coleta seletiva, reciclagem, reuso dos resíduos, e a minimização de consumo;

IV. implantar programas de coleta e compostagem nos empreendimentos de interesse social.

V. Promover e ampliar os programas, projetos e ações de coletores de resíduos nas áreas públicas, de forma seletiva e dimensionada ao tipo de resíduo produzido localmente;

VI. Incentivar padrões ambientais de produção de materiais com menor impacto ambiental e a redução da geração de resíduos;

VII. Incentivar a implantação e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos nos empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shoppings, centro varejistas, dentre outros conglomerados, como condição para a obtenção das licenças;

VIII. Definir os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva;

IX. Adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos;

X. Promover o incentivo e ampliação dos centros de triagem e beneficiamento de resíduos inorgânicos, e promover a compostagem de resíduos orgânicos;

XI. Desenvolver, incentivar e ampliar os programas de saúde ambiental, incentivando a intersetorialidade entre as secretarias e os órgãos públicos.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a instalação de ecopontos, em cada uma das Regiões Político-Administrativas do Guarapari (**RPA**).

Art. 24 . O Poder Executivo Municipal deverá instituir, como ação da **A3P**, a gestão adequada dos resíduos gerados através da adoção da política dos **5R's**: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar nos mais diversos órgãos e instituições da administração pública.

Seção V**Saúde**

Art. 25. A Secretaria de Meio Ambiente em trabalho conjunto com a Secretaria de Saúde deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes das mudanças ambientais e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I. Realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição (ar, água, solo, sonora e visual);

II. promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição (ar, água, solo, sonora e visual) sobre a saúde e o meio ambiente;

III. adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudanças do clima;

IV. aperfeiçoar programas de controle para doenças de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue, bem como outras doenças diretamente afetadas pelas mudanças do clima, como o câncer de pele;

V. treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápida para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes das mudanças do clima;

VI. Promover programas e capacitações de planejamento familiar.

VII. Desenvolver, incentivar e ampliar os programas de saúde ambiental, incentivando a intersetorialidade entre as secretarias e órgãos públicos.

Seção VI**Construção Sustentável**

Art. 27. A Política de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município do Guarapari deverá prever o consumo eficiente e racional de recursos materiais, tais como:

I. água;

II. energia;

III. matéria prima e resíduos da construção;

IV. gás e combustíveis.

Parágrafo único. A Política de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município do Guarapari deverá estimular a utilização de materiais recicláveis e que minimizem o impacto ao meio ambiente, de insuamos com baixo teor de carbono e de fontes renováveis de energia e da certificação de edificações quanto ao nível de eficiência energética.

Art. 28. O Poder Público Municipal adotará as seguintes diretrizes básicas para o cumprimento da Política de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

- I. economia do consumo de bens e serviços;
- II. minimização da geração de resíduos e implementação da coleta seletiva;
- III. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- IV. redução e compensação de emissões;
- V. racionalização do uso de recursos naturais;
- VI. educação para a sustentabilidade.

Art. 29. Constituem estratégias para as edificações, visando à minimização no uso dos insumos, diminuição dos impactos e em busca da sustentabilidade municipal, as seguintes medidas:

- I. Incentivar medidas de eficiência energética, no uso dos recursos hídricos, ampliação de áreas verdes e reutilização de subprodutos da construção civil em projetos de edificações privadas e públicas;
- II. Obedecer critérios de eficiência energética e hídrica, qualidade e eficiência de materiais nas edificações novas e nas antigas, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, conforme definição em regulamentos específicos, que constituirão medidas condicionantes das devidas autorizações ambientais para seu funcionamento e operação;
- III. Incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação de águas de chuva e reutilização das águas cinza;
- IV. Incentivar a reutilização de materiais nas obras públicas e privadas;
- V. Promover a ampliação das áreas verdes nas edificações de habitação popular desenvolvidas pelo município. Incentivar a implantação de unidades florestais e agroflorestais nos projetos de edificações uni e multifamiliares, dando ênfase às de interesse social com vistas à geração de renda e minimização das ilhas de calor;
- VI. Incentivar a aplicação das Normas Brasileiras de Desempenho Térmico das Edificações, (**NBR 15220-3**, **NBR 15575-4** e **NBR 15575-5**), e assegurar a inclusão de diretrizes e estratégias de integração de princípios bioclimáticos ao projeto arquitetônico, adequando requisitos e critérios ambientais e locais ao projeto;
- VII. Combinar legislação e medidas que estimulem positivamente a incorporação de aspectos tecnológicos e ambientais que analisem de forma macro o funcionamento da edificação e integrem de forma adequada a participação conjunta de sistemas ativos e passivos de aproveitamento de recursos naturais.

Art. 30. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 31. A Administração Pública deverá adotar o programa da **A3P** que busca a incorporação dos princípios da

sustentabilidade como medidas que visem a eficiência dos recursos naturais, o incentivo de materiais de construção com certificação de origem, adoção de sistemas de reuso e reaproveitamento das águas e sistemas de eficiência energética nas edificações.

Seção VII

Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 32. Constituem-se como estratégias de prevenção, mitigação, adaptação as mudanças climáticas em consonância com a Política Municipal de Enfrentamento as Mudanças Climáticas a serem implantadas no âmbito do uso do solo algumas diretrizes:

- I. promover e incentivar a elaboração de um inventário anual do uso do solo na cidade do Guarapari com vista em verificar a situação atual do municipal;
- II. incentivar, promover, implantar e ampliar as áreas de solo natural e cobertura vegetal, públicas e privadas, com o uso de espécies nativas;
- III. promover e incentivar a readequação das áreas ocupadas que não se enquadram como áreas de qualidade socioambiental;
- IV. promover e incentivar a qualificação das áreas que apresentam alta vulnerabilidade a eventos climáticos extremos;
- V. promover e incentivar junto a defesa civil a elaboração de planos de contenção contra enchentes e monitoramento das encostas no município;
- VI. promover e incentivar junto a defesa civil a elaboração de planos de contenção contra o deslizamento nos morros;
- VII. promover adequação dos instrumentos de planejamento e gestão urbana visando a qualidade socioeconômico e ambiental a partir do reordenamento de áreas estratégicas.
- VIII. propor a reestruturação e requalificação das zonas propostas na Lei 16.176/96 de Uso e Ocupação do Solo municipal que não estão em consonância com a referida lei.
- IX. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável;
- X. implantar programas de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, de preservação permanente, promovendo a criação de sumidouros de carbono, proteção de recursos hídricos e da biodiversidade.

Seção VIII

Recursos Hídricos e Gestão Costeira

Art. 33. Constituem estratégias de mitigação e de adaptação na gestão dos recursos hídricos e costeira, em consonância com as leis estaduais e nacionais e que serve como objeto de futura regulamentação:

- I. integrar as pesquisas em desenvolvimento para definir áreas de vulnerabilidades nos rios e zonas costeiras e promover o mapeamento de vulnerabilidades e impactos no setor;

II. promover a educação e conscientizar a sociedade com relação aos diversos temas que englobam as mudanças climáticas e recursos hídricos;

III. implantar e promover educação ambiental com pescadores e comerciantes da gestão costeira;

IV. incentivar e implementar ações de monitoramento contínuo e integrado de qualidade dos recursos hídricos para manutenção e prevenção de riscos em zonas do setor;

V. promover, incentivar e implantar ações e soluções inovadoras de adaptação de cidades costeiras frente aos novos cenários climáticos;

VI. promover, incentivar e implantar medidas de proteção e recuperação dos recursos hídricos e das áreas determinadas como zonas costeiras;

VII. promover e implementar instrumentos econômicos, financeiros, fiscais e de mercado que incentivem medidas de conservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos e costeiros, bem como promovam medidas de mitigação de **GEE** e adaptação às mudanças climáticas;

VIII. promover o incentivo a programas, projetos e medidas de proteção contra eventos extremos relacionados aos cursos d' água, contenção de enchente e erosão costeira;

IX. fortalecer as instituições de pesquisa para realização de estudos integrados sobre mudanças climáticas e suas consequências para os recursos hídricos e para definição de áreas de alta vulnerabilidade ambiental;

X. promover ações de desassoreamento de calhas dos rios, controle das construções irregulares em suas margens e restabelecimento das várzeas;

XI. incentivar e implementar ações e soluções inovadoras visando mitigar os diversos impactos encontrados em áreas portuárias.

Seção IX

Sustentabilidade do Setor Privado

Art. 34. São estratégias do setor privado em busca da responsabilidade sócio-ambiental e de mitigação da emissão de gases de efeito estufa:

I. desenvolver processos que reduzam o uso de combustíveis fósseis como medida de conservação dos recursos naturais e fomento da eficiência energética;

II. minimizar o consumo, promover a reutilização e reciclagem de materiais;

III. introduzir a responsabilidade pós-consumo;

IV. estabelecer uma gestão sustentável dos processos baseada no equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais;

V. apoiar e facilitar ações e projetos para a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento humano;

VI. promover o desenvolvimento integral das comunidades do entorno onde o setor privado atua e contribuir com o desenvolvimento sustentável na região que está inserido;

VII. Atuar no mercado aplicando as melhores práticas de conservação ambiental, minimizando e compensando os impactos ocorridos pelas atividades operacionais.

VIII. Promover programas de sensibilização e capacitação, buscando conscientizar os atores do setor privado, como

agentes ativos na construção de uma cultura corporativa comprometida com a sustentabilidade;

IX. Estabelecer um conjunto de princípios e normas que orientam a atuação da empresa para uma gestão responsável com seus empregados, clientes, consumidores, provedores, comunidade, sociedade em geral e meio ambiente;

X. Estabelecer bases orientadas no modelo ecológico por diferentes princípios na busca da sustentabilidade como: política dos **5 R's**, inclusão social, responsabilidade socioambiental das empresas, sistemas de certificação ambiental através da promoção e estímulo de novos mercados competitivos focados na economia verde e na ecologia industrial.

TÍTULO V

Gestão Pública e Incentivos

Art. 35. O Poder Público Municipal elaborará o Plano de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com o objetivo de fundamentar e orientar a implantação da Política Municipal de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas, onde estará contido o detalhamento das estratégias e ações previstas no Título IV desta lei.

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 36. São instrumentos da Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I. Plano Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

II. Fórum Guarapariense de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

III. Fundo Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

IV. Incentivos fiscais e financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima.

Art. 37. Fica instituído o Fórum Guarapariense de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas, instância de caráter consultivo, com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo do município para discutir os problemas decorrentes das mudanças do clima.

Seção II

Dos Instrumentos Econômicos

Art. 38. Para os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I. Estabelecer medidas financeiras, econômicas e tributárias destinadas a estimular o desenvolvimento sustentável do município, a redução das emissões de gases de efeito

estufa e a adaptação às mudanças do clima, a serem estabelecidas em lei específica;

II. Estimular a criação de linhas de crédito e financiamento por agentes financeiros públicos e privados;

III. Estimular projetos que utilizem mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima.

IV. Destinar 2% (dois por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**, para criação, conservação e projetos de áreas verdes na cidade do Guarapari, bem como para o Fundo de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município do Guarapari.

Art. 39. Será objeto de lei específica a concessão de desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**, dos imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas ambientais a seguir enumeradas:

- I. sistema de reuso e captação da água da chuva;
- II. sistema de reuso de água;
- III. sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV. sistema de aquecimento elétrico solar;
- V. construções com material sustentável;
- VI. utilização de energia passiva;
- VII. sistema de utilização de energia eólica;
- VIII. instalação de telhado verde;
- IX. separação de resíduos sólidos e coleta para reciclagem e aproveitamento: 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo único: O Município condicionará a concessão dos benefícios a:

- I. Edificações novas, que obtiverem nível mínimo **B** na Etiquetagem Nacional de Conservação de Energia;
- II. Edificações existentes que obtiverem certificação, via **ENCE**.

Seção III Dos Incentivos

Art. 40. O Poder Público Municipal poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 41. O Poder Público Municipal promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 42. O Poder Público Municipal definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desen-

volvimento Limpo (**MDL**), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Tratado de Quioto e de outros mecanismos similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 43. A Prefeitura do Guarapari, para fomentar a Política Municipal de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas, poderá conceder incentivos fiscais, por intermédio de lei específica, observados os limites constitucionais e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá promover algumas ações, tais como:

- I. Criar alguns instrumentos econômicos visando a promoção do equilíbrio climático;
- II. Criar critérios e adotar indicadores de sustentabilidade para a concessão de empréstimo sob o ponto de vista do equilíbrio climático como recomenda a Política Estadual de Enfretamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco;
- III. Investir em projetos de mitigação de emissões de **GEE** para as atividades potencialmente poluidoras possam participar dos mecanismos nacionais e internacionais relacionados aos mercados de carbono;
- IV. Adotar indicadores mínimos de Eficiência Energética em produtos e edificações, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem, para a concessão de incentivos fiscais.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal, dentro da legislação tributária, poderá criar mecanismos de estímulos fiscais nas seguintes áreas:

- I. Energia renovável;
- II. Atividades de mitigação e sequestro de carbono;

Seção IV Do Selo de Certificação

Art. 46. Fica instituído o Selo de Certificação Municipal, o qual será concedido às pessoas jurídicas ou físicas que atendam de forma exemplar às disposições da Política de Sustentabilidade e Enfrentamento as Mudanças Climáticas e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º. A observância aos requisitos das medidas de controle possibilitará a utilização dos selos, nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 2º. A desobediência aos requisitos das medidas de controle implicará a imediata suspensão dos direitos de uso dos selos.

§ 3º. A falta de regularização ou uso desautorizado dos selos implicará na perda imediata do seu uso.

§ 4º. Os atos de concessão, falta de regularização, uso de-sautorizado dos selos que impliquem a perda imediata da autorização de sua utilização, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e na rede mundial de computadores.

Art. 47. O uso dos selos pressupõe a obtenção da autorização e cumprimento das condições estabelecidas no respectivo regulamento de utilização.

Art. 48. Implantar princípios que norteiem as diretrizes de uma obra que se proponha a ser ambientalmente equilibrada a partir dos sistemas de certificação que são referência na área de construção sustentável com o objetivo de:

I. proteger o meio ambiente com programas de rotulagem de modo a incentivar a produção e o consumo de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

II. estimular a inovação ambiental saudável na indústria de forma a induzir tecnologias inovadoras e eficientes do ponto de vista ambiental;

III. desenvolver a consciência ambiental dos consumidores.

Seção V Do Licenciamento

Art. 49. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 50. Para a emissão de licenças ambientais é necessária adequação aos objetivos, previstos desta lei em concordância com as estratégias e ações previstas no Título IV, e elaborado com base no Plano Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

Seção VI Licitações Sustentáveis

Art. 51. As licitações e os contratos administrativos firmados com o Poder Público Municipal devem incorporar critérios socioambientais, seguindo os preceitos estabelecidos pela **A3P**, nas especificações dos produtos e serviços, dando ênfase aos objetivos nesta lei.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal, em articulação com entidades de pesquisa, criará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Art. 53. Utilizar como critério o selo **PROCEL** na aquisição e instalação de produtos e equipamentos.

Art. 54. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no **caput** deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeitos da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contrato deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de que tenha procedência legal.

Título VII Disposição Final

Art. 55. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 18 de setembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 101/2015

Autoria do PL nº. 101/2015: Vereadora FERNANDA MAZZELLI

Processo Administrativo Nº. 16.374/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2015 E OUTROS

Publicação Nº 25535

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE****GUARAPARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 004/2015**

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, através da Subgerência de Obras, vem através do presente edital intimar o contribuinte LEONARDO PEREIRA DA SILVA – CPF: 052.781.417-27, que encontra-se à sua disposição nesta Subgerência, cópia da Notificação supracitada. Presumir-se-á intimado o contribuinte após o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação. O não cumprimento acarretará sanções da Lei 1258/90 – Código de Postura e Lei 009/08 – Código de Obras Complementar.

Guarapari, 31 de agosto de 2015.

Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro

Secretária Municipal de Fiscalização

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE****GUARAPARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 043/2015**

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, através da Subgerência de Obras, vem através do presente edital intimar o contribuinte S. L. ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 13.016.457/0001-36, que encontra-se à sua disposição nesta Subgerência, cópia da Notificação supracitada. Presumir-se-á intimado o contribuinte após o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação. O não cumprimento acarretará sanções da Lei 1258/90 – Código de Postura e Lei 009/08 – Código de Obras Complementar.

Guarapari, 31 de agosto de 2015.

Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro

Secretária Municipal de Fiscalização

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE****GUARAPARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 039/2015**

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, através da Subgerência de Obras, vem através do presente edital intimar o contribuinte SEBASTIÃO BARTOLOMEU CORDEIRO – CPF: 010.020.746-49, que encontra-se à sua

disposição nesta Subgerência, cópia da Notificação supracitada. Presumir-se-á intimado o contribuinte após o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação. O não cumprimento acarretará sanções da Lei 1258/90 – Código de Postura e Lei 009/08 – Código de Obras Complementar.

Guarapari, 31 de agosto de 2015.

Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro

Secretária Municipal de Fiscalização

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE****GUARAPARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 044/2015**

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, através da Subgerência de Obras, vem através do presente edital intimar o contribuinte LILIAN CAMPOS MARTINS – CPF: 803.333.546-72, que encontra-se à sua disposição nesta Subgerência, cópia da Notificação supracitada. Presumir-se-á intimado o contribuinte após o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação. O não cumprimento acarretará sanções da Lei 1258/90 – Código de Postura e Lei 009/08 – Código de Obras Complementar.

Guarapari, 31 de agosto de 2015.

Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro

Secretária Municipal de Fiscalização

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE****GUARAPARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 041/2015**

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Guarapari, através da Subgerência de Obras, vem através do presente edital intimar o contribuinte VITÓRIA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 05.075.223/0001-31, que encontra-se à sua disposição nesta Subgerência, cópia da Notificação supracitada. Presumir-se-á intimado o contribuinte após o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação. O não cumprimento acarretará sanções da Lei 1258/90 – Código de Postura e Lei 009/08 – Código de Obras Complementar.

Guarapari, 31 de agosto de 2015.

Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro

Secretária Municipal de Fiscalização

PORTARIA/GAB Nº 287/2015 E OUTRO

Publicação Nº 25534

PORTARIA/GAB Nº. 287/2015 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria/GAB nº. 118/2015, que concedeu **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **GILMARA SIMÕES CARNETTI CAETANO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR MAPA IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21/05/2015.

PORTARIA/GAB Nº. 288/2015 - PRORROGAR A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **ALVIA DE SÁ SILVA** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR**, com localização na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 02/09/2015, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Guarapari.

REABERTURA FASE HABILITAÇÃO TP 014/15

Publicação Nº 25490

RESULTADO FA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015

Após parecer exarado no processo 14.486/2015 pelo Eng. Civil Emanuel de Oliveira Vieira às folhas 823/824 e pelo Secretário Adjunto de fazenda e Contador – CRC-ES 0146110 – Atila Teixeira Fialho folhas 822, e após conferência da documentação apresentada pela licitante GJ no que se refere a declaração solicitada no item 5.3.7 constatou-se que a mesma apresentou a declaração com firma reconhecida conforme consta às folhas 786 do processo 14.486/2015. Esta Copel decide por **HABILITAR** para a segunda fase do Certame as licitantes **FLORIANENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, **GJ EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, **SEZINI CONSTRUTORA E METALÚRGICA LTDA ME**, **IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA**, **LACCHENG ENGENHARIA LTDA**, **ALFAVIX CONSTRUTORA LTDA** e **CONSTRUTORA GOUVEA LTDA ME**. E **INABILITAR** a licitante **TERRA NORTE CONSTRUTORA EIRELI EPP** por ter apresentado CNPJ de outra empresa e não o da empresa participante da licitação. E conforme preceitua o Art. 109 da lei 8.666/93 abre-se o prazo de recurso de 05 (cinco) dias a partir desta publicação.

IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS

Presidente da COPEL

Ibiraçu**PREFEITURA****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/15**

Publicação Nº 25493

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/15

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **SUPERMERCADO HC LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 05.276.794/0001-34. PP 151/14. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de SUPLEMENTO ALIMENTAR, para atender as necessidades diárias da população carente do Município, de usuários idosos e acamados referenciadas na Secretaria Municipais de Assistência Social e

Desenvolvimento Humano - SEMADH e, conforme receita médica e parecer da Assistência Social do Município, em entregas parceladas, durante o exercício de 2015. "Adita o valor de R\$ 2.411,25 ao contrato original, que passa de R\$ 14.620,00 para R\$ 17.031,25." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 20/08/15. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu, 20 de agosto de 2015.

Eduardo M. Zanotti

Prefeito Municipal

João Neiva

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015

Publicação Nº 25540

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015

REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA torna público que fará realizar no dia **07 de Outubro de 2015**, às **13 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, sob o n.º **036/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, cujo objeto é aquisição de pão de sal tipo francês e manteiga com sal para atender aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo 1 do presente edital, conforme autorização no processo administrativo nº 1.538/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, site da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br

João Neiva-ES, 23 de Setembro de 2015.

Maria Célia Peixoto da Silva

Pregoeira PMJN

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015

Publicação Nº 25539

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA/ES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA torna público que fará realizar no dia **08 de Outubro de 2015**, às **13 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n.º **038/2015**, do tipo **Menor Preço por Lote**, cujo objeto é formalização de registro de preços para aquisição de material de enfermagem, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo I do presente edital, conforme autorização no processo administrativo nº 1.323/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, site da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br

João Neiva-ES, 23 de Setembro de 2015.

Maria Célia Peixoto da Silva

Pregoeira PMJN

Laranja da Terra

PREFEITURA

ADITIVOS

Publicação Nº 25425

TERMO ADITIVO N.º 001/2015 AO C. ADMINISTRATIVO N.º. 015/2015.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.

CONTRATADA: Comercial de Gêneros Alimentícios Meira Ltda ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LÍQUIDO GÁS**, conforme edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O contratante passará a pagar no item 39, lote 2 – líquido de gás (recarga) o valor unitário de **R\$ 46,20 (quarenta e seis Reais e vinte centavos)**.

VIGÊNCIA: 17/09 a 31/12/2015.

TERMO ADITIVO N.º 001/2015 AO C. ADMINISTRATIVO N.º. 020/2015.

CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.

CONTRATADA: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MEIRA LTDA ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de líquido gás 13 kg (recarga), para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O contratante passará a pagar no item 1, lote 1 – líquido de gás (recarga) o valor unitário de **R\$ 40,89 (quarenta Reais e oitenta e nove centavos)**.

VIGÊNCIA: 17/09 a 31/12/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2015.**CONTRATANTE:** Município de Laranja da Terra.**CONTRATADA:** DARLI SAICK ME.**OBJETO:** Prestação de serviços/horas junto ao Município de Laranja da Terra - ES, conforme especificações e quantitativos estimados, discriminado no Termo de Referência - Anexo 01, de acordo com a necessidade do Órgão, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.820,00.**VIGÊNCIA:** 16/09 a 31/12/2016.**EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/2015 AO CA Nº 041/2013.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - ES.**CONTRATADA:** NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA.**OBJETO:** Aditar o Contrato Administrativo nº 041/2013, que versa sobre prestação de serviços de divulgação através do veículo de Comunicação (Jornal) em periodicidade de circulação em AMBITO ESTADUAL.**PERIODO:** 18/09 a 30 de Setembro de 2015.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.480,00.

Nova Venécia

PREFEITURA

EXTRATO PP 016-2015 FMAS

Publicação Nº 25499

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA VENÉCIA
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2015****Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para serem utilizados no Conselho Tutelar.**Credenciamento:** das 08:00 às 08:30 horas do dia 06/10/2015.**Recebimento das Propostas:** até às 08:30 horas do dia 06/10/2015.O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas e às sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347 - Centro - Nova Venécia - ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 23/09/2015.

GESIANY MERLIM BANZA
PREGOEIRA**EXTRATO PP 017-2015 - FMAS**

Publicação Nº 25514

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA VENÉCIA
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2015****Objeto:** Aquisição de Toner e outros materiais para serem utilizados na Secretaria de Ação Social e demais programas.**Credenciamento:** das 13:00 às 13:30 horas do dia 06/10/2015.**Recebimento das Propostas:** até às 13:30 horas do dia 06/10/2015.O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas e às sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347 - Centro - Nova Venécia - ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 23/09/2015.

GESIANY MERLIM BANZA
PREGOEIRA

Presidente Kennedy

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 25419

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 014926/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Extrema Eventos Ltda - EPP. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, á vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à Aquisição de stand no evento Exporural/ES 2015, no Centro de Eventos de Carapina no Município da Serra/ES, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy – ES, 23 de setembro de 2015.

Isabella Galito Gonçalves

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 25508

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 016431/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** WB Produções e Eventos Eireli - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com Welington Brazil, Estilo

Acústico, para apresentação na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato, no dia 24 de setembro de 2015, na Praça Manoel Fricks Jordão, Sede, neste Município, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy – ES, 23 de setembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 25421

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 011764/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Condor S.A Indústria Química. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, á vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à Aquisição de Dispositivo Elétrico Incapacitante, para atender a Guarda Civil Municipal, no valor de R\$ 234.083,64 (duzentos e trinta e quatro mil oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Presidente Kennedy – ES, 23 de setembro de 2015.

Elber Gomes Almeida

Secretário Municipal de Segurança Pública

Santa Teresa

PREFEITURA

DECRETO 352/2015

Publicação Nº 25412

DECRETO Nº 352/2015

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 322/2006 QUE APROVOU O REGULAMENTO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 60, inciso VI, da Lei Municipal nº 973, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o Inciso I do Artigo 17 do Anexo I – Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão - do Decreto nº 322/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

I. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso do Edital, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos:

a) até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais):

- 1. Diário Oficial dos Municípios - DOM; e**
- 2. meio eletrônico, na internet.**

b) acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

- 1. Diário Oficial dos Municípios - DOM;**
- 2. meio eletrônico, na Internet; e**
- 3. jornal de grande circulação.”**

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa - ES, em 22 de setembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA CGAB Nº 236/2015 - FISCAL

Publicação Nº 25407

PORTARIA/CGAB Nº 236/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada a Servidora Maria da Penha Angeli de Souza para ser fiscal do Convênio firmado pela Municipalidade e o Centro de Ensino Superior Fabra – Processo nº 8.456/2015.

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138-15

Publicação Nº 25413

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2015

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Empresa Cedro Material de Construção Ltda - EPP.

OBJETO: Fornecimento de tela losangular para atender aos campos das comunidades de Santa Teresa.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO:

007007.2781200012.001.33903000000 – Fonte: 1000.

PROCESSO: 7710/2015.

PRAZO: Terá sua vigência restrita ao fornecimento e garantia dos materiais, previstos no Pregão Presencial nº 118/2015, podendo ser alterado dentro dos limites autorizados nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2015.

Santa Teresa, 14 de setembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO SEGUNDO TERMO CONVÊNIO Nº 021/2015

Publicação Nº 25408

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 021/2015

CONVENIENTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONVENIADO: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda – EPP - Farese.

DO OBJETO: Reajustar o valor do curso de Engenharia Ambiental.

VALOR: Terá um aumento de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), passando o montante para R\$ 7.498,35 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO:

010018.0812200012.001.33903900000 – Fonte: 1000.

PROCESSO: 10201/2015

Santa Teresa, 31 de agosto de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2015

Publicação Nº 25512

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1782/2015 de 18/03/2015.

Pregão presencial nº 34/2015 de 01/09/2015

OBJETO – Aquisição de equipamentos e materiais eletroeletrônicos para a Creche no Bairro Gustavo Boone, neste município, conforme Programa Federal "BRASIL CARINHOSO".

Em vista das decisões tomadas por este Pregoeiro, conforme ata nº. 01/PP34/2015 confirmo neste momento as empresas **COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, TAGLIA-FERRE & CIA LTDA ME, EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, CIBOX INFORMATICA LTDA EPP e N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME** como vencedoras nesta licitação, ADJUDICANDO o presente objeto a mesma, cabendo, se da mesma forma entender, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal proceder com a homologação do Edital do Pregão supracitado.

Empresas Vencedoras:

COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Valor: R\$ 3.178,00 (Três mil cento e setenta e oito reais).

PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Valor: R\$ 437,00 (Quatrocentos e trinta e sete reais).

TAGLIA-FERRE & CIA LTDA ME

Valor: R\$ 6.481,26 (Seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

EDUARDO FADINI SILVESTRE ME

Valor: R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

CIBOX INFORMATICA LTDA EPP

Valor: R\$ 16.902,15 (Dezesseis mil novecentos e dois reais e quinze centavos)

N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME

Valor: R\$ 8.589,00 (Oito mil quinhentos e oitenta e nove reais)

Torno público o resultado desta licitação com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Remeto o presente processo para Secretaria requisitante para que esta tome conhecimento acerca do resultado da licitação e que se manifeste se há necessidade de compra emergencial. Após, envie-o para Procuradoria Geral do Município para seus devidos trâmites.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 23 de setembro de 2015.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 6786/2014

Publicação Nº 25426

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006786/2014

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha – ES, no uso de suas atribuições legais, torna público para amplo conhecimento dos interessados, de acordo com os autos do processo nº 006786/2014 e nos termos do Art. 24 inciso 17 da Lei nº 8.666 e suas alterações, ratificar Parecer da Procuradoria Geral, no que diz respeito a DISPENSA de Licitação prevista no Inciso (V ou Caput) do Art. 24 da citada Lei, na consecução de contratação direta com a empresa **COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A** objetivando a aquisição de VEICULOS DE COR BRANCA ZERO KM, CAPACIDADE MINIMA DE 07 PASSAGEIROS DE ACORDO COM O CR323716-78/2010 MDA/CAIXA (CONTRATA PARTIDA), CONTRATO Nº 94/2015 NOTA DE EMPENHO 899/2015 E 900/2015 no valor R\$ 63.990,00(sessenta e três mil, novecentos e noventa reais). A despesa correrá a cargo da ficha 509, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário.

A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, caput da mesma Lei.

São Gabriel da Palha – ES 22 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 416-2015 - I FÓRUM DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Publicação Nº 25542

DECRETO N.º 416, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO I FORUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do I Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DECRETA:

Art. 1.º Convocar o I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizado no dia 30 de Setembro de 2015, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2.º O I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema: "Os desafios na implantação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos" e desenvolverá seus trabalhos sob os seguintes eixos temáticos:

- a) Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional;
- b) Órgão Gestores e Instâncias de Participação Social;
- c) A interação entre os Poderes e os entes federados;

Art. 3.º O I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 4.º O I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolverá seus trabalhos focando o seguinte objetivo: Analisar os obstáculos e avanços da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência.

Art. 5.º As despesas decorrentes para a realização do I Fórum Municipal Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2015.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 415/2015 - EXONERA SERVIDOR

Publicação Nº 25531

DECRETO Nº 415, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**EXONERA SERVIDOR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora CLAUDIA NEGRELLI, Matrícula 5323, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento Administrativo, Padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 918/2015 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Publicação Nº 25527

PORTARIA Nº 918/2015 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.309, de 10 de junho de 2013, que Concede Gratificação aos servidores integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Técnica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 2.º da Lei nº 2.309, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6218/2015, de 14/09/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Especial de Avaliação Técnica, composta por **VALDECIR PINTO CEZAR - Presidente, JOÃO CARLOS FELIX, REMI FERREIRA FERNANDES, JOSÉ ANTONIO GRATKY, HELENA PASON, CAMILLA MEIRELLIS MAURI, JOSE NILTON GREGÓRIO DA LUZ e JOÃO FRANCISCO DA SILVA – Membros**, em conformidade com a Lei nº 2.309, de 10 de junho de 2013, encarregada de coordenar, aprovar e acompanhar os serviços e empregos de peças destinados aos reparos da frota de veículos desta Municipalidade.

Parágrafo único – A Gratificação aos corresponderá a 6 (seis) Valor de Referência de São Gabriel da Palha-VRSGP, a ser paga de forma mensal aos servidores, juntamente com seus vencimentos do mês, pelo período que perdurar a execução dos trabalhos não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º - Compete a presente Comissão de Avaliação Técnica as seguintes atribuições:

I) - proceder com o encaminhamento dos veículos avariados para os devidos reparos;

II) – avaliar, aprovando ou não, os orçamentos de peças e serviços antes dos seus empregos;

III) – confrontar os preços apresentados no orçamento entregue pela oficina, com os estabelecidos em decorrência do resultado da licitação constante do contrato administrativo;

IV) – verificar a qualidade das peças utilizadas, exigindo o emprego de peças genuínas ou originais;

V) - acompanhar os serviços exigindo prioridade, bem como qualidade no atendimento das necessidades da fro-

ta, verificando inclusive os prazos de execução, fazendo com que sejam cumpridos dentro do preestabelecido pela empresa prestadora dos serviços e aprovado por esta Comissão;

VI) - receber os veículos devidamente reparados, procedendo com a conferência dos serviços executados e das peças empregadas, exigindo inclusive a devolução de todas as peças substituídas.

VII) – fiscalizar as dependências das empresas prestadoras de serviços destinados aos reparos da frota de veículos desta Municipalidade, exigindo o mínimo de estrutura necessária, em conformidade com o processo licitatório.

§ 1º - A reprovação do orçamento, dos serviços ou das peças se dará baseada na constatação de qualquer situação irreal, exorbitante ou até mesmo inexequível quando for o caso.

§ 2º - A Comissão de Avaliação Técnica terá amplos poderes para exigir que a executora dos serviços venha a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados por ela, decorrente de culpa da empresa executora, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 549/2013, de 28 de junho de 2013, Portaria nº 710/2013, de 13 de agosto 2013 e Portaria nº 1.025/2013, de 03 de dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 23 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 920/2015 - AUTORIZA VIAGEM DE SERVIDOR

Publicação Nº 25529

PORTARIA Nº 920/2015 AUTORIZA VIAGEM DE SERVIDOR

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6353/2015, de 21 de setembro de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR viagem, dos servidores relacionados à tabela abaixo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, ao Município da Serra - ES, para participarem da Exposição Agrorural, nos dias nos dias 23 a 28 de setembro de 2015.

Nome	Matrícula
Ademilson Scalfoni	3086
Angela Maria Gobbi Pinaffo	3007
Gracieli Covre Pessin	4250

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 23 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 21/2015/SEMED - COLOCA MOTORISTA A DISPOSIÇÃO

Publicação Nº 25541

PORTARIA Nº 21/2015 - SEMED COLOCA MOTORISTA A DISPOSIÇÃO

SANDRO VAGNO BASTO, Secretário Municipal de Educação, usando suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art.1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Senhor ROBSON BORGHI, matrícula 4240, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de outubro de 2015. Informamos que a diária do Motorista será paga pela Secretaria requisitante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha,
23 de setembro de 2015.

SANDRO VAGNO BASTO

Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 919/2015 - CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Publicação Nº 25528

PORTARIA Nº 919/2015 CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3738/2015, de 08/06/2015, em que a servidora Marcia Fasolo Dias, solicita Adicional de Insalubridade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Insalubridade a servidora MARCIA FASOLO DIAS, Matrícula 5249, Enfermeira do PACS, Contratada, da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao índice de 20% (vinte por cento), conforme Art. 1º da Lei nº 1.576/2005 de 17 de novembro de 2005, referente ao período de 01/06/2015 a 04/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 23 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 921/2015 - LOCALIZA SERVIDOR

Publicação Nº 25530

PORTARIA Nº 921/2015 LOCALIZA SERVIDOR

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6240/2015, de 14/09/2015, da Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Agropecuário,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOCALIZAR o servidor LEANDRO HENRIQUE WOLFGRAM, Matrícula 3056, Motorista, Carreira V, Classe "D", na Secretaria Municipal de Finanças a partir do dia 14 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 14 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 23 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2015

Publicação Nº 25538

Resolução CMDCA nº 005/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SGP, no uso das atribuições que lhe conferem a pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar nº 35/2013 em Sessão Plenária Ordinária do dia 18 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1 - Aprovar o registro da entidade não governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gabriel da Palha-ES – CAEE "Renascer".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta resolução tem validade de 02 anos a contar da data de sua publicação

São Gabriel da Palha, 23 de setembro de 2015.

Anselmo Rosario da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/SGP

SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 59/2015

Publicação Nº 25532

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2015**SUSPENSÃO**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que este Pregão foi suspenso para fins de revisão do Anexo III.

Decidida a data para a sua realização, esta será amplamente divulgada através de novas publicações.

Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 23/09/2015.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

Publicação Nº 25491

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 02/2015**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará licitação, na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015**, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos permanentes de Informática, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, com **abertura no dia 14/10/2015 às 13h.**

O edital poderá ser retirado através do site www.camaras-gp.es.gov.br, demais informações pelo telefone (27) 3727-2252, ramal 214.

São Gabriel da Palha, 23 de setembro de 2015.

ALISSON CASSANI

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 97/2015

Publicação Nº 25492

PORTARIA Nº 097 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2015.**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, os Servidores **ELENIRA PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar Legislativo e **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo suplente, para acompanhar e fiscalizar objeto do Contrato Administrativo nº **003/2015**, firmado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e a Empresa **HERMENEGILDA FIOROT BENINCA - ME**, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**Everaldo José dos Reis**
Presidente**Ricardo Leandro Mauri**
1º Secretário**São Roque do Canaã****PREFEITURA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Publicação Nº 25410

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATUAR COMO MESÁRIO NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº 004/2015**

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução nº 001/2015:

I - Convoca a Conselheira de Direitos relacionada abaixo para atuar como Mesária na Eleição do Conselho Tutelar de São Roque do Canaã - ES, no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas.

II - No dia da eleição, os Presidentes e Mesários deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV - Fica desde já convocada para participar de reunião que se realizará no dia 02 de outubro de 2015, às 08h00m, na sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Lourenço Roldi, n.º 296, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, cujos objetivos são orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E FISCAL

Nome	Função
Rosania Volpi Bolsoni	Mesário – Seção: Quadra da Vila Verde

São Roque do Canaã - ES, 23 de setembro de 2015.

MARAYZA ALVES TOREZANI

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 2.690/2015

Publicação Nº 25504

DECRETO N.º 2.690/2015

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA).

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 57, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal, com arrimo no permissivo legal do art. 4.º, § 3º da Lei 247/2002, o qual autoriza a atualização do valor de referência da base de cálculo da CIP e considerando:

- a) a necessidade da continuidade dos serviços de manutenção, operação e expansão do sistema de iluminação pública, que são custeados pela CIP,
- b) que com o valor de referência atual, o montante arrecadado mensalmente a título de CIP não é suficiente para custear as despesas de manutenção, operação e expansão de rede pública,
- c) por fim, o disposto no art. 81 do CTN, o qual afirma que a contribuição deve fazer face ao serviço, qual seja, a iluminação pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor de referência da base de cálculo da CIP para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - O Anexo I da Lei 247/2002 passa a vigorar na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 1.013/2009, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**TABELA DE FAIXA DE CONSUMO E VALORES DE CONTRIBUIÇÃO****CLASSE RESIDENCIAL**

VALOR BASE: R\$ 50,00

Faixa Consumo	Variação Importe		Valor Líquido Mensal da Contribuição			
	Mínimo	Máximo	Mínimo		Máximo	
Mensal (Kwh)	R\$	R\$	DESCONTO (%)	R\$	DESCONTO (%)	R\$
0-30	6,61	6,61	100,00	0,00	100,00	0,00
31-50	19,72	31,83	96,05	2,00	93,63	3,19
51-100	32,31	63,69	93,50	3,22	87,26	6,33
101-200	64,33	127,42	87,13	6,42	74,51	12,72
201-300	128,08	191,19	74,36	12,78	61,76	19,08
301-450	191,78	286,78	61,64	19,19	42,64	28,69
451-650	287,39	410,42	42,52	28,72	17,31	41,33
651-1000	414,69	637,33	17,02	41,50	0,00	50,00
1000-2000	637,50	1.274,69	0,00	50,00	0,00	50,00
2001 Acima	1.280,28		0,00	50,00	0,00	50,00

CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL

VALOR BASE: R\$ 50,00

Faixa Consumo	Variação Importe		Valor Líquido Mensal da Contribuição			
	Mínimo	Máximo	Mínimo		Máximo	
Mensal (Kwh)	R\$	R\$	DESCONTO (%)	R\$	DESCONTO (%)	R\$
0-200	64,33	127,42	87,13	6,42	74,51	12,72
201-300	128,08	191,19	74,36	12,78	61,76	19,08
301-450	191,78	286,78	61,64	19,19	42,64	28,69
451-650	287,39	410,42	42,52	28,72	17,31	41,33
651-1000	414,69	637,33	17,02	41,50	0,00	50,00
1000-2000	637,50	1.274,69	0,00	50,00	0,00	50,00
2001 Acima	1.280,28		0,00	50,00	0,00	50,00

DECRETO Nº 2.691/2015

Publicação Nº 25505

DECRETO Nº 2.691/2015**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o Decreto nº 2.681/2015, que dispõe sobre exoneração do Sr. Hugo Roldi Guariz,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Srº. Rodrigo Negrelli, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para responder também pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

Publicação Nº 25494

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

Foram consideradas vencedoras do Pregão Presencial nº 067/2015 que trata da contratação de empresa especializada para Locação de palco pequeno e médio porte e Locação de equipamentos de sonorização de pequeno e médio porte, necessários para a realização dos eventos de cunho Turísticos, Esportivos e Culturais no Município de São Roque do Canaã – ES, pois, atenderam todas as exigências editalícias, as seguintes empresas:

a) METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - Itens – 01e 03, perfazendo o valor total de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais);

b) JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME – Itens – 02 e 04, perfazendo o valor total de R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais).

O valor total global adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais).

São Roque do Canaã – ES, 23 de Setembro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

Serra

PREFEITURA**01ª CONVOCAÇÃO EDITAL 007-2015 - SESA**

Publicação Nº 25484

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 007/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 007/2015, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **23 a 30 de setembro, de 8h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro – Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra – ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA)

Class.	Candidato
1º	ISAIAS DO SANTOS
2º	CLEUSA GONÇALVES LAMEGO
3º	LILIAN RODRIGUES LEITAO

Serra/ES, 23 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais**

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência - atualizado **(se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel)**
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

02ª CONVOCAÇÃO EDITAL 005/2015 - SESA
Publicação Nº 25452
SEGUNDA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 005/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 005/2015, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **22 a 30 de setembro, de 8h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro – Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra – ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

CARGO: 213 - MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Class.	Candidato
3º	HANNA BLAETH XIMENES LOPES
4º	THAIZ TORNERI MENDES BREDER
5º	EDINA GOMES MACHADO

Serra/ES, 22 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais**

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos

11. Comprovante de Residência - atualizado (**se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel**)
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

12ª CONVOCAÇÃO EDITAL 003/2015 - SESA
Publicação Nº 25451

DÉCIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 003/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 003/2015, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **22 a 30 de setembro, de 08h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro - Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe - Serra - ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

2.4 MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA)

Class.	Candidato
62º	GABRIELLE COELHO CAMPOS
63º	SUELLEN LECOQUE RIBEIRO
64º	BARBARA CHRISTINA BONINO PEREIRA PINTO
65º	INES DEL CARO DAHER
66º	PAULO ALFONSO MENEGUELI JUNIOR

Serra/ES, 22 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência - atualizado (**se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel**)
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

2360/01

Publicação Nº 25485

MANDADO DE CITAÇÃO

A Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – CIAD, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.360/01 e pelo seu Regimento, em cumprimento ao que preceitua o Art. 198, da Lei nº 2.360/01 e Arts. 40 e seguintes do Regimento Interno e, considerando o Direito Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, **CITA** a senhora **VANESSA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 29.494, para apresentação de Alegações Finais nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 88.027/2013 **no prazo 10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil após a publicação desde mandado, para as razões finais de defesa.

Os autos do Inquérito Administrativo Disciplinar, para vistas e consulta, encontra-se na CIAD, à Rua Maestro Antonio Cícero, 239 – 3º andar - Centro, Serra-ES.

Serra-ES, 23 de Setembro de 2015.

Dione De Nadai

Presidente da CIAD

Rafaela dos Santos Piol

Secretária da CIAD

MANDADO DE CITAÇÃO

A Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – CIAD, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.360/01 e pelo seu Regimento, em cumprimento ao que preceitua o Art. 198, da Lei nº 2.360/01 e Arts. 40 e seguintes do Regimento Interno e, considerando o Direito Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, **CITA** a senhora **RISONETE DELAI**, matrícula 24049, para apresentação de Alegações Finais nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 47.748/2013/ **no prazo 10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil após a publicação desde mandado, para as razões finais de defesa.

Os autos do Inquérito Administrativo Disciplinar, para vistas e consulta, encontra-se na CIAD, à Rua Maestro Antonio Cícero, 239 – 3º andar - Centro, Serra-ES.

Serra-ES, 23 de Setembro de 2015.

Dione De Nadai
Presidente da CIAD

Rafaela dos Santos Piol
Secretária da CIAD

COMUNICADO

Publicação Nº 25521

COMUNICADO

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 49876/2015, Licenças LMP e LMI, para a atividade de "SEGUNDA ESTAPA DA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DE QUEIMADO", município da Serra/ES.

CONVENIO Nº 101/2015 - SEMAS

Publicação Nº 25520

Resumo do convênio**Nº 101/2015 – SEMAS****Processo nº 86.478/2014.**

Partes: O Município da Serra e a Entidade Não Governamental "REDE AICA – Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente"

Objeto: repasse de recursos financeiros à CONVENIENTE para aquisição de material permanente/equipamentos, manutenção e adaptação estrutural física parcial das Casas de Acolhimento Institucional, visando promover a melhoria da acessibilidade dos usuários, exatamente conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, padronizados pela Gerência de Gestão do SUAS, que segue anexo, fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ 95.582,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais) que serão transferidos a CONVENIENTE em parcela única.

Dotação orçamentária – Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática – 08.244.0240.2.135 – Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social e 4.4.50.42.00 – Auxílio – Fonte de Recurso 1.000.0000 – Municipal.

Vigência: de 01/09/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, através de Termo de Aditivo.

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

REGILENE MAZZARIOL TONONI

Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal da Serra

DECRETOS

Publicação Nº 25522

DECRETO Nº 6538, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Exonera Diretor do Departamento de Direitos Humanos - Sedit.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **DANILO SIMÕES DE SOUZA**, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS - CC-3 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Sedit, por motivo de falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 31 de agosto de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6550, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**Exclui servidor da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAGE/Sedit.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.448/2009 e o Decreto nº 1.957/2009,

DECRETA:

Art. 1º Exclui o servidor **DANILO SIMOES DE SOUZA**, da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAGE da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir, da função de membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6606, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Exonera Diretor Escolar - Sedu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **ROGÉRIO RIBEIRO**, matrícula nº 3.951, da função gratificada de Diretor Escolar do CMEI. "Vovó Ritinha".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6607, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Exonera Assessor Técnico II – CG.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera **ALEXSANDRA MARIA VERTUANI**, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II - CC-4 da Coordenadoria de Governo - CG.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6608, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia Diretor do Departamento de Direitos Humanos - Sedir.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **ALEXSANDRA MARIA VERTUANI**, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS - CC-3 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6609, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Designa servidora para substituir Secretária Municipal de Meio Ambiente - Semma.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa a servidora GRACIELE PETARLI VENTU-ROTI, Secretária Adjunta, matrícula nº 47.448, para substituir a Secretária Municipal de Meio Ambiente - Semma, no período de 22/9/2015 a 6/10/2015.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

ERRATA DATA NA PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 113/15

Publicação Nº 25519

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO Nº 24445, **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2015-SEHAB**, do dia 14/09/2015, edição nº 343, **Onde se lê:** Data de assinatura: 15/07/2015 **Leia-se:** Data de assinatura: 10/09/2015.

Serra (ES), 23 de setembro de 2014.

RECURSO CONTRA JULGAMENTO DE PROPOSTA- CP 020-2015

Publicação Nº 25486

COMUNICADO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA****N.º 020/2015**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal da Serra, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que a empresa **TERRA NORTE CONSTRUTORA EIRELLI** impetrou **recurso administrativo contra o resultado de julgamento das propostas referentes a Concorrência Pública nº 020/2015** protocolado sob o nº 56.150/2015. O recurso encontra-se à disposição dos interessados na sede desta CPL/OBRAS.

Telefone (0xx27) 3291.5275.

Serra/ES, 23 de setembro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB**RECURSO CONTRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CP 026/15**

Publicação Nº 25487

COMUNICADO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA****N.º 026/2015**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal da Serra, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas **SALVADOR ENGENHARIA LTDA e ALUMINI ENGENHARIA S.A** impetraram **recursos ad-**

ministrativos contra o resultado de habilitação referente a Concorrência Pública nº 026/2015 protocolados sob os nºs 56.299/2015 e 56.300/2015. Os recursos encontram-se à disposição dos interessados na sede desta CPL/OBRAS.

Telefone (0xx27) 3291.5275.

Serra/ES, 23 de setembro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB**RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CP 28/15**

Publicação Nº 25489

CONCORRÊNCIA PÚBLICA**Nº 028/2015**

A **Prefeitura Municipal da Serra**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, **torna público o resultado de habilitação** da licitação em epígrafe.

EMPRESA INABILITADA:

Alumini Engenharia S.A

EMPRESAS HABILITADAS:

Ative Engenharia Ltda, Eletric Eletricidade Comércio e Serviços Ltda-PP, Salvador Engenharia Ltda, SRE Engenharia e Construções Ltda, Vitorialuz Construções Ltda, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda.

Serra(ES), 23 de setembro 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 055/2015
Publicação Nº 25524

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 055/2015 (SRP)**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Maior lance por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA. **ABERTURA:** 06/10/2015, às 08:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.venda-nova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Viana

PREFEITURA

TERMO DE RESCISÃO - FABIO JOSE MARTINS
Publicação Nº 25474

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
CONTRATO Nº. 034/2015.**

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **FABIO JOSE MARTINS**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - FABRICIO DOS ANGELOS
Publicação Nº 25475

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
CONTRATO Nº. 026/2015.**

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **FABRICIO DOS ANGELOS**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - IRAN CAETANO

Publicação Nº 25476

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº. 188/2013.**

O MUNICIPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo a pedido do(a) Srº(a). **IRAN CAETANO** exercendo a função de **MÉDICO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 28/08/2015.

Viana/ES, 22 de setembro de 2015.

IRAN CAETANO

231.713.246-87

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - JULIANO BOTECCHIA PASSAMAN

Publicação Nº 25477

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº 518/2012.**

O MUNICIPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a) **JULIANO BOTECCHIA PASSAMAN**, exercendo a função de **MÉDICO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de SAÚDE a partir do dia 15/09/2015.

Viana/ES, 15 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - LAZARINA DA CONCEIÇÃO RHEINE

Publicação Nº 25511

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº. 127/2015.**

O MUNICIPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo a pedido do(a) Srº(a). **LAZARINA DA CONCEIÇÃO RHEINE**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 14/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - LEANDRO RODRIGUES HUVER

Publicação Nº 25478

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº. 006/2015.**

O MUNICIPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **LEANDRO RODRIGUES HUVER**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - LEONILSON DA SILVA
Publicação Nº 25479

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
CONTRATO Nº. 006/2015.

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **LEONILSON DA SILVA**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - MICHELE GRIJO VALADARES
Publicação Nº 25480

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
CONTRATO Nº. 010/2015.

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **MICHELE GRIJO VALADARES**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - ROSA FREITA PEREIRA
Publicação Nº 25481

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
CONTRATO Nº. 016/2015.

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **ROSA FREITA PEREIRA**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - SOLANGE GARCIA DE OLIVEIRA
Publicação Nº 25482

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
CONTRATO Nº. 040/2015.

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a). **SOLANGE GARCIA DE OLIVEIRA**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE RESCISÃO - TAILANE SANTOS DE JESUS
Publicação Nº 25513

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo

Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

CONTRATO Nº. 012/2015.

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do(a) Srº(a) **TAILANE SANTOS DE JESUS**, exercendo a função de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 24/09/2015.

Viana/ES, 23 de setembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA